



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito às nove horas, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Após o pregão do processo ARR-1561-41.2012.5.9.9, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, no uso da palavra, registrou: “Quero convidar a todas as pessoas aqui presentes para o lançamento do livro em homenagem ao Ministro João Oreste Dalazen, que foi nosso Decano. O lançamento será amanhã, dia 5 de abril, às 18h30, no Salão de Recepção do TST, no sexto andar do bloco B. O livro é uma obra conjunta de advogados, membros do Ministério Público, Juízes e Ministros sobre A Centralidade do Trabalho e os Rumos da Legislação Trabalhista. Então, estão todos convidados a participar”. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR - 6-69.2016.5.10.0801; RR - 8-55.2016.5.14.0404; ED-AgR-AIRR - 14-59.2016.5.02.0028; AIRR - 14-05.2016.5.02.0434; RR - 19-66.2014.5.21.0014; ED-Ag-AIRR - 25-74.2014.5.02.0314; Ag-AIRR - 29-97.2015.5.02.0081; AIRR - 46-44.2016.5.09.0004; Ag-ARR - 64-22.2012.5.15.0042; AIRR - 66-81.2014.5.09.0658; AIRR - 69-05.2016.5.02.0062; ARR - 89-56.2015.5.23.0026; ARR - 99-37.2014.5.02.0021; RR - 128-18.2013.5.15.0100; AIRR - 141-45.2015.5.02.0088; Ag-AIRR - 146-18.2016.5.22.0107; Ag-AIRR - 159-32.2014.5.05.0019; AIRR - 200-68.2017.5.08.0129; RR - 209-94.2016.5.21.0002; AIRR - 216-73.2016.5.09.0567; RR - 233-16.2013.5.03.0104; RR - 241-22.2016.5.11.0053; AIRR - 249-39.2015.5.02.0035; AIRR - 250-71.2015.5.22.0001; AIRR - 274-89.2015.5.02.0443; ED-AIRR - 291-15.2015.5.12.0034; RR - 299-77.2013.5.05.0641; RR - 299-09.2015.5.22.0003; ED-RR - 309-02.2014.5.09.0892; AIRR - 314-25.2014.5.02.0017; AIRR - 323-49.2016.5.05.0464; RR - 334-70.2012.5.04.0521; ED-Ag-AIRR - 336-04.2014.5.15.0088; AIRR - 379-59.2015.5.03.0113; ED-RR - 406-37.2010.5.03.0042; AIRR - 436-76.2014.5.02.0069; AIRR - 450-03.2014.5.21.0014; ED-AIRR - 454-39.2010.5.03.0060; Ag-ARR - 463-41.2013.5.09.0088; RR - 467-36.2013.5.02.0262; AIRR - 479-56.2013.5.02.0066; AIRR - 481-22.2016.5.21.0024; ED-RR - 522-31.2011.5.02.0076; AIRR - 525-67.2015.5.12.0043; AIRR - 537-57.2016.5.08.0108; RR - 546-82.2012.5.02.0251; AIRR - 553-42.2016.5.22.0101; ARR - 559-67.2016.5.21.0007; Ag-AIRR - 566-48.2016.5.10.0821; RR - 571-86.2014.5.02.0005; AIRR - 575-12.2016.5.22.0001; AIRR - 592-73.2015.5.08.0130; AIRR - 601-39.2016.5.12.0049; AIRR - 604-19.2016.5.20.0001; AIRR - 633-65.2011.5.01.0036; AIRR - 643-10.2015.5.05.0020; AIRR - 654-72.2016.5.08.0003; ED-AgR-AIRR - 659-70.2013.5.02.0002; AIRR - 670-64.2015.5.21.0014; AIRR - 703-35.2014.5.09.0657; AIRR - 707-48.2012.5.01.0016; ED-RR - 716-79.2010.5.04.0021; AIRR - 756-69.2012.5.02.0434; AIRR - 767-87.2014.5.12.0034; Ag-AIRR - 781-96.2015.5.09.0009; ED-ARR - 787-07.2012.5.04.0023; ARR - 791-22.2012.5.15.0093; AIRR - 798-73.2015.5.12.0034; RR - 799-65.2011.5.15.0147; ED-RR - 805-80.2016.5.17.0005; AIRR - 812-89.2014.5.05.0421; AIRR - 829-06.2016.5.20.0012; AIRR - 837-58.2014.5.02.0301; ED-AIRR - 846-64.2014.5.10.0861; Ag-AIRR - 851-90.2016.5.12.0043; AIRR - 867-67.2015.5.20.0007; RR - 889-34.2013.5.04.0010; AIRR - 893-17.2014.5.08.0013; Ag-AIRR - 915-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

52.2014.5.03.0098; AIRR - 915-16.2015.5.09.0562; AIRR - 917-94.2013.5.09.0872; Ag-RR - 920-41.2015.5.17.0101; AIRR - 924-31.2015.5.11.0009; AgR-AIRR - 945-26.2015.5.02.0019; AIRR - 950-64.2015.5.02.0434; ED-AIRR - 972-81.2015.5.09.0126; AIRR - 975-29.2015.5.17.0121; AIRR - 978-20.2015.5.09.0084; AIRR - 992-91.2014.5.15.0077; RR - 999-11.2013.5.11.0019; AIRR - 1007-73.2010.5.01.0341; AIRR - 1056-06.2015.5.21.0011; AIRR - 1064-57.2011.5.06.0005; AgR-AIRR - 1084-10.2015.5.10.0001; ED-RR - 1107-06.2011.5.05.0010; AIRR - 1115-47.2014.5.02.0014; AIRR - 1116-11.2015.5.02.0042; ED-RR - 1118-75.2015.5.17.0005; AIRR - 1131-13.2014.5.02.0010; AIRR - 1139-63.2015.5.17.0001; AIRR - 1164-07.2015.5.07.0017; RR - 1164-33.2012.5.05.0028; AIRR - 1167-43.2014.5.18.0161; ED-AIRR - 1184-16.2015.5.07.0011; ED-RR - 1207-38.2012.5.15.0077; AIRR - 1217-40.2015.5.10.0102; AIRR - 1220-93.2015.5.14.0001; AIRR - 1242-89.2015.5.02.0065; AIRR - 1249-91.2010.5.15.0066; AIRR - 1274-09.2010.5.05.0511; ED-AIRR - 1281-30.2013.5.02.0074; ED-ARR - 1291-20.2014.5.03.0007; AIRR - 1294-89.2013.5.02.0442; ED-RR - 1301-55.2011.5.03.0044; ED-RR - 1304-93.2010.5.03.0060; AIRR - 1308-51.2015.5.20.0006; RR - 1330-25.2013.5.04.0233; AIRR - 1333-50.2014.5.02.0087; AIRR - 1336-87.2012.5.15.0030; Ag-AIRR - 1339-20.2012.5.04.0007; ED-ARR - 1348-79.2014.5.03.0058; AIRR - 1361-97.2015.5.19.0058; AIRR - 1364-10.2011.5.04.0511; AIRR - 1365-10.2011.5.01.0242; AIRR - 1374-89.2011.5.04.0661; AIRR - 1380-32.2015.5.02.0073; ED-AgR-AIRR - 1394-56.2015.5.22.0106; AIRR - 1395-95.2014.5.06.0017; AIRR - 1406-08.2011.5.01.0070; ED-AIRR - 1451-45.2011.5.03.0138; AIRR - 1458-09.2012.5.05.0021; AIRR - 1504-63.2015.5.02.0445; AIRR - 1548-88.2013.5.02.0401; AIRR - 1589-94.2012.5.20.0011; AIRR - 1590-31.2016.5.21.0005; AIRR - 1645-81.2015.5.02.0025; AIRR - 1656-55.2014.5.10.0015; AIRR - 1671-75.2015.5.18.0141; ED-RR - 1674-45.2015.5.10.0014; AIRR - 1687-58.2013.5.15.0084; AIRR - 1705-42.2015.5.05.0196; Ag-AIRR - 1708-68.2016.5.12.0001; ED-Ag-AIRR - 1709-47.2014.5.06.0015; AIRR - 1711-25.2012.5.18.0121; AIRR - 1718-88.2015.5.10.0006; AIRR - 1718-07.2014.5.10.0012; AIRR - 1728-46.2015.5.06.0006; AIRR - 1744-77.2015.5.02.0081; AIRR - 1761-53.2014.5.10.0008; AIRR - 1819-53.2014.5.10.0009; AIRR - 1861-03.2013.5.11.0012; AIRR - 1921-52.2015.5.17.0007; AIRR - 1930-57.2013.5.15.0001; ED-AIRR - 1936-26.2014.5.11.0006; AIRR - 1938-70.2013.5.02.0203; RR - 1967-61.2014.5.02.0082; AIRR - 2000-05.2015.5.22.0003; ED-RR - 2034-72.2013.5.09.0015; Ag-AIRR - 2039-16.2014.5.03.0019; Ag-AIRR - 2060-86.2015.5.09.0084; Ag-AIRR - 2130-27.2014.5.03.0013; RR - 2145-88.2015.5.09.0014; AIRR - 2226-54.2012.5.15.0053; AIRR - 2284-84.2015.5.02.0030; AIRR - 2309-51.2014.5.11.0008; AIRR - 2323-85.2015.5.02.0061; AIRR - 2375-09.2012.5.02.0022; AIRR - 2380-09.2015.5.02.0060; AIRR - 2507-73.2011.5.12.0038; ED-RR - 2515-57.2012.5.02.0082; AIRR - 2584-20.2014.5.02.0050; AIRR - 2625-26.2013.5.02.0016; AIRR - 2715-88.2011.5.02.0053; RR - 2775-02.2010.5.02.0472; Ag-AIRR - 2862-46.2015.5.12.0005; AIRR - 2949-21.2011.5.02.0037; AIRR - 3202-86.2013.5.02.0021; AIRR - 3361-34.2014.5.02.0202; Ag-AIRR - 7120-98.2015.5.09.0000; AIRR - 10003-84.2012.5.09.0594; AIRR - 10047-85.2016.5.09.0005; AIRR - 10054-12.2015.5.15.0081; AIRR - 10068-28.2015.5.01.0067; AIRR - 10088-39.2016.5.03.0031; RR - 10107-96.2015.5.01.0011; AIRR - 10124-33.2015.5.04.0211; AgR-AIRR - 10149-55.2016.5.18.0006; AIRR - 10159-60.2014.5.01.0033; Ag-ARR - 10165-24.2015.5.03.0018; AIRR - 10174-31.2016.5.15.0110; AIRR - 10178-16.2016.5.03.0106; AIRR - 10185-44.2014.5.15.0138; AIRR - 10194-27.2014.5.12.0061; ED-Ag-AIRR - 10194-07.2012.5.15.0031; AIRR - 10205-27.2014.5.01.0202; AIRR - 10219-30.2016.5.03.0058; AIRR - 10225-64.2014.5.01.0025; Ag-AIRR - 10237-73.2014.5.03.0041; Ag-AIRR - 10242-24.2016.5.15.0031; AIRR - 10273-88.2015.5.03.0071; Ag-AIRR - 10285-31.2016.5.18.0013; AIRR - 10294-64.2013.5.06.0002; AIRR - 10299-35.2014.5.15.0056; AIRR - 10302-98.2014.5.01.0243; AIRR - 10303-74.2016.5.15.0065; AIRR - 10314-51.2013.5.01.0016; AIRR - 10315-08.2016.5.03.0038; ARR - 10387-09.2013.5.01.0247; AIRR - 10443-98.2016.5.03.0047; AIRR - 10447-09.2014.5.15.0036; AIRR - 10516-83.2016.5.18.0231; AIRR - 10518-06.2015.5.03.0005; AIRR - 10526-38.2015.5.01.0037; AIRR - 10563-80.2015.5.01.0323; RR - 10585-50.2014.5.01.0202; AIRR - 10604-92.2015.5.15.0085; AIRR -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

10635-53.2015.5.03.0148; AIRR - 10639-80.2016.5.03.0043; AIRR - 10655-70.2016.5.03.0031; AIRR - 10736-59.2016.5.03.0147; AIRR - 10758-74.2015.5.15.0097; RR - 10758-33.2015.5.01.0075; Ag-AIRR - 10777-63.2015.5.15.0038; AIRR - 10786-11.2015.5.01.0201; AIRR - 10801-78.2015.5.15.0107; RR - 10829-67.2014.5.01.0011; AIRR - 10885-97.2015.5.01.0421; AgR-AIRR - 10886-50.2015.5.01.0076; AIRR - 10901-53.2016.5.03.0003; AIRR - 10969-79.2013.5.18.0006; RR - 10981-80.2015.5.15.0144; AIRR - 10983-05.2015.5.03.0073; Ag-AIRR - 10991-54.2015.5.18.0011; RR - 11026-19.2014.5.15.0080; AIRR - 11049-29.2015.5.03.0026; AIRR - 11068-15.2016.5.03.0183; AIRR - 11071-23.2014.5.01.0012; Ag-AIRR - 11094-04.2014.5.15.0133; RR - 11172-94.2013.5.01.0206; AIRR - 11191-47.2015.5.01.0007; AIRR - 11192-97.2016.5.03.0150; AIRR - 11193-05.2015.5.01.0205; Ag-AIRR - 11197-87.2014.5.01.0072; AIRR - 11206-96.2016.5.03.0048; AIRR - 11235-91.2015.5.03.0110; AIRR - 11269-53.2016.5.03.0103; AIRR - 11269-44.2015.5.03.0182; AIRR - 11278-26.2015.5.03.0143; AIRR - 11285-27.2015.5.03.0043; ARR - 11306-37.2014.5.18.0102; AIRR - 11355-56.2013.5.03.0094; AIRR - 11359-62.2015.5.03.0017; AIRR - 11469-52.2016.5.03.0041; Ag-AIRR - 11473-20.2015.5.03.0043; AIRR - 11493-34.2016.5.15.0013; AIRR - 11493-75.2015.5.15.0043; AIRR - 11580-81.2016.5.03.0026; RR - 11584-58.2016.5.18.0008; Ag-RR - 11597-25.2014.5.03.0144; AIRR - 11607-88.2015.5.03.0094; AIRR - 11653-09.2016.5.03.0073; AIRR - 11689-76.2016.5.03.0097; ED-ARR - 11693-61.2014.5.15.0126; AIRR - 11700-19.2006.5.04.0812; AIRR - 11716-48.2015.5.01.0033; AIRR - 11783-88.2016.5.03.0011; AIRR - 11788-65.2014.5.15.0070; AIRR - 11832-78.2016.5.18.0281; AIRR - 11952-67.2015.5.01.0043; AgR-AIRR - 12028-07.2014.5.03.0032; AIRR - 12066-46.2015.5.18.0006; AIRR - 12083-79.2014.5.15.0110; AgR-AIRR - 12091-14.2015.5.15.0145; AIRR - 12189-88.2014.5.15.0062; AIRR - 12200-74.2015.5.03.0173; AIRR - 12345-31.2014.5.01.0203; AIRR - 12494-43.2015.5.15.0028; AIRR - 12984-32.2014.5.15.0018; AIRR - 16500-07.2008.5.02.0447; RR - 20063-73.2016.5.04.0123; RR - 20073-84.2015.5.04.0016; AIRR - 20185-08.2014.5.04.0204; Ag-AIRR - 20282-57.2014.5.04.0123; ARR - 20426-37.2014.5.04.0024; Ag-ARR - 20451-25.2014.5.04.0291; RR - 20459-33.2015.5.04.0334; RR - 20533-67.2015.5.04.0761; Ag-AIRR - 20590-36.2013.5.04.0121; AIRR - 20854-37.2014.5.04.0018; RR - 20860-23.2014.5.04.0025; RR - 20867-70.2013.5.04.0406; RR - 21293-78.2015.5.04.0029; AIRR - 21590-91.2014.5.04.0006; AIRR - 22147-64.2014.5.04.0334; Ag-RR - 24582-70.2014.5.24.0005; AIRR - 24628-09.2016.5.24.0096; Ag-AIRR - 24796-46.2015.5.24.0031; AIRR - 25098-02.2014.5.24.0002; AIRR - 25500-69.2008.5.02.0402; AIRR - 25576-94.2014.5.24.0071; AIRR - 29500-92.2010.5.21.0021; AIRR - 32300-07.2009.5.02.0038; AIRR - 43100-78.2013.5.21.0021; AIRR - 46800-67.2010.5.21.0021; RR - 50035-28.2014.5.12.0029; ED-RR - 54000-67.2008.5.17.0002; AIRR - 60200-44.2009.5.02.0044; AIRR - 65600-41.2000.5.01.0025; ED-RR - 66400-18.2008.5.24.0003; AIRR - 69500-80.2005.5.02.0008; AIRR - 71100-66.2003.5.09.0670; ED-AgR-AIRR - 81115-82.2014.5.22.0109; Ag-AIRR - 81589-83.2014.5.22.0002; AIRR - 82277-48.2014.5.22.0001; ED-AIRR - 98700-95.2009.5.01.0081; RR - 100126-29.2016.5.01.0201; AIRR - 100499-94.2016.5.01.0028; AIRR - 102600-95.2008.5.02.0048; AIRR - 103700-07.2014.5.13.0004; RR - 105800-88.2009.5.06.0008; AIRR - 130100-56.2009.5.01.0040; Ag-AIRR - 130298-55.2015.5.13.0006; ED-AIRR - 148100-63.2009.5.02.0465; AIRR - 158400-83.2008.5.02.0024; ED-ED-ARR - 163000-02.2005.5.02.0462; Ag-AIRR - 168400-86.2014.5.13.0005; AIRR - 171400-69.2006.5.02.0009; ED-AIRR - 188300-11.2003.5.15.0094; ARR - 222800-52.2008.5.02.0042; AIRR - 265300-09.2009.5.02.0072; AIRR - 266900-53.2004.5.09.0005; ED-RR - 577485-49.2006.5.12.0034; AIRR - 1000019-09.2015.5.02.0090; AIRR - 1000024-91.2015.5.02.0070; AIRR - 1000027-80.2017.5.02.0521; AIRR - 1000131-89.2014.5.02.0711; AIRR - 1000206-13.2015.5.02.0447; AIRR - 1000230-04.2016.5.02.0254L; AIRR - 1000271-68.2016.5.02.0254; AIRR - 1000357-78.2015.5.02.0608; AIRR - 1000375-66.2016.5.02.0252; AIRR - 1000546-23.2016.5.02.0252; AIRR - 1000558-31.2016.5.02.0254; AIRR - 1000714-55.2015.5.02.0706; AIRR - 1000717-31.2016.5.02.0720; ED-Ag-AIRR - 1000720-78.2016.5.02.0463; AIRR - 1000730-76.2016.5.02.0446; AIRR - 1000853-04.2015.5.02.0319; AIRR - 1001118-88.2015.5.02.0712; RR - 1001173-48.2016.5.02.0051; AIRR - 1001221-40.2015.5.02.0601; AIRR -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1001377-35.2014.5.02.0319; AIRR - 1001615-41.2015.5.02.0312; AIRR - 1001769-23.2015.5.02.0712; RR - 1001796-76.2016.5.02.0063; Ag-AIRR - 1001868-63.2014.5.02.0312; AIRR - 1002077-37.2014.5.02.0472; AIRR - 1002371-36.2016.5.02.0467. Lida e aprovada a Ata da Sexta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 6-69.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mirela Carvalho Aragão, Agravado(s): LUÍS GONZAGA FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8-55.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): ROSIMEIRE SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20730-93.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIEGO MOSENA, Advogado: Dr. Emerson Guimarães, Recorrido(s): COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA, Advogado: Dr. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogado: Dr. Aline Maschio, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-AgR-AIRR - 14-59.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO SUL - SICOOB SUL, Advogado: Dr. Sadi Bonato, Embargado(a): LEÔNIDAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valmir Luiz Casaqui, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APIEC E OUTRO, Advogada: Dra. Sílvia Regina Tilton dos Santos, Embargado(a): JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE E OUTROS, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO JESUS MENINO, Advogada: Dra. Roberta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 14-05.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CALVAM CALDEIRARIA E USINAGEM LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, Agravado(s): EDEVÂNIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Lopes Buzutto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1561-41.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SUELI DO ROCIO CAMARGO, Advogado: Dr. Cristiane Aparecida Stoeberl, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 19-66.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Dr. Darlan Lúcio de Paiva Ribeiro, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 449-49.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS XERXENESKY, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da Petros e da Petrobras; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "CORREÇÃO/VALORIZAÇÃO DO SALÁRIO REAL DE PARTICIPAÇÃO. LEI Nº 6.435/77", por ter



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sido contrariada a Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a valorização/correção dos salários de participação segundo a variação da ORTN, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei nº 6.435/77. Observação: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 874-25.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO RAMO DE RODOVIAS PÚBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDÁGIOS, Advogada: Dra. Andresa Cristina Xavier Atanásio, Recorrido(s): SINDICATO DO EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPRESENTAÇÃO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA" por violação dos arts. 8.º, II, da Constituição Federal, e 511, §§ 1.º, 2.º e 4.º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que os empregados da empresa ré, Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A., congregam a categoria profissional dos metroviários, sendo legitimamente representados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e Em Empresas Operadoras de Veículos Leves Sobre Trilhos no Estado de São Paulo, preservando-se a aplicação das normas coletivas anteriores firmadas pela empresa, bem como sentenças normativas que lhe sejam aplicáveis. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão. Observação II: presente à Sessão o Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, patrono da Concessionária Linha 4 do metrô de São Paulo S.A. Observação III: falou pelo Sindicato dos empregados nas empresas concessionárias no ramo de rodovias e estradas em geral no estado de São Paulo a Dra. Priscila Lauande Rodrigues. **Processo: ED-Ag-AIRR - 25-74.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AIKO JOMORI TOGO, Advogado: Dr. Marcelo Antunes Batista, Embargado(a): NILTON CÉSAR DA COSTA, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Advogado: Dr. Lúcio Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2873-15.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NILSON TADEU GIL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Holm da Cunha, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento de honorários periciais, que deverão ficar sob a responsabilidade da União, nos termos da Resolução 66/2010 do CSJT. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona do Recorrente. Observação III: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: Ag-AIRR - 29-97.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ACADEMIA DE GINASTICA E DANCA BIOCERRO LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE ESPORTES AÉREOS, AQUÁTICOS E TERRESTRES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEEAATESP, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Paula Camurça, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo. **Processo: AIRR - 46-44.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SOUSA FERREIRA, Advogado: Dr. João Carlos Marcondes de Azevedo, Agravado(s): ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Advogado: Dr. Giane Wantowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 12028-54.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GILBERTO PECCINELLI, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 59-45.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO ALEXANDRE DA ROSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "Adicional de periculosidade. Artigo 193, II, da CLT. Fundação Casa. Agente de apoio socioeducativo. Atividades e Operações perigosas." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 166-39.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): ABIMAEL FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: I - por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à multa por litigância de má fé; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação de função recebida por mais de 10 anos - transferência a pedido - possibilidade de supressão", por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de gratificação de função e reflexos. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, que fica dispensado nos termos da Lei. Observação I: falou pelo Agravante e Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: RR - 1015-73.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SÉRGIO SASAKI GOUVEA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS À AUDIÊNCIA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INTIMAÇÃO", por violação do art. 825, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais desde a audiência de instrução e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual, procedendo-se à intimação das testemunhas como pretendido pelo reclamante. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: presente à Sessão a Dra. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: Ag-ARR - 64-22.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): ALICE ALTINO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. José Augusto Brasileiro Umbelino, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 66-81.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): PRO SAUDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravante (s) e Agravado (s): FLÁVIO BRAVO DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 1673-69.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Salvador Clarindo Campelo, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Daniele Martins Mesquita, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): FRANCISCO OTÁVIO DE ANDRADE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 6º, caput, da LEI 108/2001, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação a determinação de que a CEF arque também com a respectiva quota parte para a formação da fonte de custeio, com juros e correção monetária, além da reserva matemática já determinada na sentença; II) não conhecer dos demais temas. Mantido o valor da condenação. Observação: presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 69-05.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TATIANA CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Agravado(s): SÔNIA TORRES MAIDA, Advogado: Dr. Leonardo Ward Cruz, Advogado: Dr. Renato de Toledo Piza Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 230-23.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): EVERTON BOTEGA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 104 da Lei nº 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da coisa julgada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da Previ. Observação: presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 89-56.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALOANY NASCIMENTO DORTA E OUTROS, Advogada: Dra. Liliane Ferreira Sousa, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): LÍDER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Valter Dornelles Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento dos reclamantes apenas quanto ao tema "acidente de trabalho. Indenização. Danos morais. Valor arbitrado", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1306-33.2015.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Marina Funez, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Calanedi de Oliveira Martinez Perussolo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) corrigir a autuação para constar como Recorrente SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO e Recorrido CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; II) conhecer do recurso de revista, no tema "intervalo intrajornada - habitualidade", por violação do art. 71, "caput", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o critério de habitualidade fixado pelo egrégio. Tribunal Regional e, assim, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora, acrescida do adicional e reflexos, quando excedida a jornada de trabalho de seis horas, e não houver a concessão do intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora diária; III) conhecer do recurso de revista, no tema "parcelas vincendas", por violação do art. 323 do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de parcelas vincendas de horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, enquanto perdurar as condições fáticas que geraram a obrigação, conforme se apurar em liquidação. Observação: presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 99-37.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): TÂNIA CRISTINA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 933-43.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): MURILO DE OLIVEIRA D'ÁVILA, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Alcatel; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Observação: presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona do Agravado e Recorrido Murilo de Oliveira D'ávila. **Processo: RR - 216-40.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DO CARMO COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Dr. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona do Recorrente. Observação III: presente à Sessão a Dra. Nayane Ferreira Gomes Dias, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 128-18.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Procurador: Dr. Cléber Rogério Barbosa, Recorrido(s): LUIZ BARROS DE MELO, Advogado: Dr. Almir Costa Santos, Recorrido(s): VESATO CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da CDHU e julgar improcedente a presente reclamação em relação à recorrente. **Processo: AIRR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **141-45.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BBM S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): JOÃO MARCELO DOS ANJOS ZALKAUSKAS, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 183100-96.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINAS E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 28/02/2018, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "Multa. Agravo regimental protelatório", por ofensa ao art. 557, § 2º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC/73, vigente à época. Observação I: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Observação II: presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região. Observação III: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 146-18.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): WELLITON PIRES BIUM, Advogado: Dr. Francisco Guilherme Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 7919-25.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): GILSON LUIZ RUFINO, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST (atual item I da Súmula 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada, com adicional de 60% e reflexos; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da Fundação Atlântico de Seguridade Social; III) negar provimento ao agravo de instrumento da OI S.A. Custas não alteradas. Observação I: falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Relator reformulou o seu voto em sessão. **Processo: Ag-AIRR - 159-32.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Agravado(s): FABIANE PEIXOTO NASCIMENTO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Bruno Hartury Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Caldas Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 242-25.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO RASCH LEAL, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: em prosseguimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgamento adiado na Sessão do dia 21/02/2018: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento do reclamante, arguida em contraminuta pela reclamada OI S.A. II - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada OI S.A. IV - por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda. - ETE, apenas quanto ao tema "Termo de conciliação firmado perante a Comissão De Conciliação Prévia. Parcelas discriminadas no termo de conciliação", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, dar-lhe provimento para limitar a eficácia liberatória às parcelas que estão constantes do termo de conciliação firmado na Comissão de Conciliação Prévia. Observação I: presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona do Agravante e Recorrido. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 200-68.2017.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DHEIMISON DA SILVA E SILVA, Advogada: Dra. Leslie Fernanda Fernandes Franchetti, Agravado(s): BERTILLON VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ezenilda Benjô de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 62-40.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): ACF EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giacomo, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Observação: falou pelo Recorrido José Roberto dos Santos a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa. **Processo: AIRR - 209-94.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Dra. Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): FRANCISCO CANINDÉ ANTONINO JÚNIOR, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Agravado(s): EMPRESSERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Amaral, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 81700-93.2009.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA - OGMO, Advogado: Dr. Carlos Jorge de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Jeanne Santos, Recorrido(s): MARIO CESAR DIAS, Advogado: Dr. Rubens de Carvalho, Advogada: Dra. Mario Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à indenização por danos morais e julgar prejudicado o recurso quanto aos honorários sucumbenciais. Observação I: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos reformulou o seu voto em sessão. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mario Teixeira, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 216-73.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): MARCILENE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1347-49.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NEWTON ROBERTO DA COSTA FUSCALDO, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gustavo Santana, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Adriano Souza de Abreu, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho declarada pela Corte Regional, com exceção da alínea f do pedido, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Santana. **Processo: RR - 233-16.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ORT LOJA DE CONVENIENCIA LTDA., Advogado: Dr. Carmen Sílvia Pereira, Recorrido(s): NAGILA ALVES MOURA, Advogado: Dr. Juliano Gomes Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 2295-45.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS SANTOS LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração de fls. 373-375, analisando todos os apontamentos do apelo, como entender de direito; e II) ante o parcial provimento dado ao recurso de revista dos reclamantes, fica prejudicada a análise do agravo de instrumento da Volkswagen. Vale registrar que os temas nele tratados poderão ser objeto de novo recurso, sem a ocorrência de preclusão. Observação: presente à Sessão o Dr. Shirlei Cristiana de Araújo, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 241-22.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARA PEREIRA DA SILVA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1000626-84.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIDALVA CONCEIÇÃO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar, Agravado(s) e Recorrido(s): ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Dárcio José da Mota, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista dos reclamantes, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO AJUIZADA PERANTE A JUSTIÇA COMUM ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004", porque contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 421 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir os honorários advocatícios de sucumbência, em 15% sobre o valor atualizado da condenação. Observação I: a Excelentíssima Ministra Relatora reformulou o seu voto em sessão. Observação II: presente à Sessão o Dr. Luiz Carlos Alencar, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 249-39.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLÁVIA CHRISTINE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Jefferson Tavitian, Agravado(s): AVANTGARDE BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1664600-77.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): MÁRCIO GABRIEL MARCINIUK, Advogado: Dr. Ramiro Martins Luiz Zandoná, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição social de terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante e dos demais temas do apelo da reclamada. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, patrono da Associação Paranaense de Cultura - APC. **Processo: AIRR - 250-71.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2589-98.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Agravado(s) e Recorrente(s): IVANETE LOPES LEDRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da FUNCEF e do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da CEF, ante o não conhecimento do recurso de revista principal da reclamante (art. 500, III, do CPC/73). Observação: presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona da FUNCEF. **Processo: AIRR - 274-89.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUARIA E TRANSPORTE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): JOHNATHAN DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20084-93.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Belinazzo, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Agravado(s): TAIS REGINA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001274-78.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JULIO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alves dos Reis, Advogado: Dr. Jarles de Souza Costa, Agravado(s): BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 291-15.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS BELIZÁRIO, Advogada: Dra. Sarah Luiza Trentini Carneiro, Embargado(a): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Cláudia da Silva Prudencio, Advogado: Dr. Larissa Perez de Moraes Sarmento, Advogado: Dr. José Campelo Torres Neto, Advogado: Dr. Edgar Roberto Russo, Embargado(a): GLOW BRASIL LIMPEZAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. Egon Trapp Júnior, Advogado: Dr. Mauri Edgar Padilha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 18-44.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente e Recorrida: União (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Recorrente e Recorrido: PAULO RENATO DA ROSA AMARAL, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wortmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Federal (Tribunal Regional Federal da 4ª Região). Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da União. Prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 299-77.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Advogada: Dra. Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s): CONSTRUBRÁS - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Wander Fábio Flores Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 299-09.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): ANANDA DUARTE GUEDES, Advogado: Dr. Kauer Silva Castro, Agravado(s): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 58-95.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LIDIANE MADEIRA BORCHARDT, Advogada: Dra. Ana Cristina Moraes dos Santos, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Blank de Oliveira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 304-79.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ESPÓLIO de ADEILTON MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Selso Barbosa, Agravante (s) e Agravado (s): RAVIC IMPORTADORA EXPORTADORA E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Caffalcchio, Agravado(s): CARMO JUVENIL VIEIRA, Agravado(s): GLEISON GAMBOGI DE SOUZA, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 60-77.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Marcos Tubino Bortolan, Recorrido(s): ROSANY FONSECA DUTRA, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Advogado: Dr. Margarete Velho dos Santos, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado do Rio Grande do Sul; II) Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios" diante do provimento do recurso de revista para afastar a condenação subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 198-06.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WESLEY GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Nelson



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BAHIA XPRESS ORGANIZAÇÕES LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 309-02.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Embargado(a): VICENTE SOEK, Advogado: Dr. Guilherme Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 207-11.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILCÉIA COSTA MANENTE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anésio Rossi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada FUNCEF. **Processo: AIRR - 314-25.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): EXPEDITA MARIA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): FEDERAÇÃO MORIÁ DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS E LIDERANÇAS DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323-49.2016.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARJORIE FONTES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FUTURA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Luziane de Brito Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 298-55.2013.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Recorrente(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira, Recorrido(s): HUGO VINÍCIUS COELHO PEREIRA, Advogado: Dr. Risonaldo Carneiro de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da CELPA no tocante ao valor da indenização por dano moral, por violação ao art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral de R\$ 120.000,00 para R\$ 80.000,00; b) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da CELPA; c) deixar de apreciar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, suscitada pela ENDICON, em face do disposto no §2º do art. 282 do CPC (§2º do art. 249 do CPC de 1973), aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho; d) conhecer do recurso de revista da ENDICON quanto ao valor da indenização por dano estético, por violação ao art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos moral e estético para R\$ 5.000,00; e) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da ENDICON. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 400-14.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): KERGINALDO LEITE DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Alcântara de Queiroz Alves Lopes, Agravado(s): CEGELEC S.A., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 334-70.2012.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE LÁCTEOS - CBL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério Rangel Reif, Recorrido(s): LUÍS EDUARDO FAGIAN SERRANO, Advogada: Dra. Andressa Paula Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à hipoteca judiciária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 546-40.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO NUNES COSTA, Advogada: Dra. Denise Schipmann de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "progressão horizontal por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta à reclamada o pagamento e incorporação (com os devidos reflexos) de progressão horizontal por merecimento; c) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamada. Custas não alteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 336-04.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Embargado(a): ARNALDO MÁRCIO RAMALHO PRATA, Advogada: Dra. Sylvia Christina Barbosa de Moura, Advogado: Dr. Higino Manoel Valentim Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 379-59.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s): VANESSA NAJLA ALMEIDA DE PINHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 704-50.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS PAWELAK, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS", por violação do art. 290 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido de horas extras e adicional noturno, deixando para a liquidação da sentença a análise sobre o cumprimento da Ordem de Serviço APPA nº 021/2014. **Processo: RR - 706-38.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Recorrido(s): VALNEI SANTOS SANCHES, Advogada: Dra. Andréa de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto às horas extras por ausência de assinatura dos cartões de ponto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação apenas o pagamento de horas extras e reflexos nos meses em que os cartões de pontos não foram assinados pelo empregado. Por consequência, nos meses em questão, fica excluído da condenação o pagamento das verbas acessórias relativas à indenização pelo não fornecimento de lanche e às respectivas multas normativas; b) prejudicada a análise da pretensão recursal para que as horas extras sejam apuradas pela média dos cartões de ponto válidos, visto que se refere às horas extras dos meses relativos aos cartões de ponto sem assinatura do empregado, que foram excluídas no tópico recursal anterior; c) não conhecer dos demais temas do apelo. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: processo previsto para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 406-37.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SAMUEL TELES RAMOS, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Embargado(a): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada: I) deferir ao reclamante os reflexos das horas extras em repouso semanais remunerados, feriados, férias + 1/3, 13º salários e FGTS; II) determinar a utilização do divisor 180 para o cálculo das horas extras; e III) manter os demais parâmetros já fixados na sentença para as horas suplementares: "adicionais de horas extras previstos nos instrumentos normativos da categoria ou, em sua falta, o de 50%; (.) base de cálculo das horas extras compostas por todas as parcelas de natureza salarial, conforme Súmula 264 do TST, inclusive do adicional noturno, se prestadas no horário noturno, nos termos da OJ 97 da SDI-I do TST; (.) redução da hora noturna" (fl. 417). **Processo: AIRR - 436-76.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ AMÉRICO NOGUEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 730-13.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JANDERSON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Agravado(s) e Recorrido(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 450-03.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JUSIMAR BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1054-54.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIA CRISTINA ARBELO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Agravado(s) e Recorrido(s): GADOL ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1054-28.2014.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA E REGIÃO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 454-39.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): FRANCISCO CRISPIM VIANA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: Ag-ARR - 463-41.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Tiago Formiga Carvalho, Agravado(s): MARIA AGUSTINA MARTINEZ LIMA, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 1104-74.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Embargado(a): JOÃO MARCOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, e corrigir erro material, fazendo constar no dispositivo do acórdão embargado: "II) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "regime 12x36 - validade das normas coletivas", por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade das cláusulas convencionais relativas ao regime 12x36, excluindo da condenação o pagamento de horas extras além da 8ª diária e da 44ª semanal e os reflexos, restabelecendo-se a sentença quanto ao tema". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 467-36.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WALLACE SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Joel Barbosa, Agravado(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Laedes Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1194-49.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): NIEL ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Sávila Falcão Miclos, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO DSERVICE - IHM, Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do consórcio reclamado. **Processo: AIRR - 479-56.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROGÉRIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEBIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, Agravado(s): LOCALFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): DRASTOSA S.A. - INDÚSTRIAS TÊXTEIS, Advogado: Dr. Bernardo Sinder, Agravado(s): SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Norberto Eduardo Bez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1291-26.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Bianco, Recorrido(s): FÁBIO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) com fundamento no art. 282, §2º, do CPC, aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho, deixar de analisar a tese de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, nos termos do art. 64 da CLT, o divisor 180 na jornada de seis horas e o divisor 220 na jornada de oito horas. Custas não alteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 481-22.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1389-53.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ALMIR TAQUES CARNEIRO, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Recorrente e Recorrido: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1399-02.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPER ALTERNATIVO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Jamille Barreto Quadros Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Afonso de Paula Pinheiro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 522-31.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MAURO EXPEDITO PEREIRA ISHIDA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 525-67.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): RENATO VALDIR DA SILVA, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1411-76.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS CASTRO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 3º, V, da Lei 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reflexos das horas extras habituais nas folgas compensatórias previstas no artigo 3º, V, da Lei 5.811/72 e, por consequência, todos os pedidos da inicial. Custas em reversão, a cargo do reclamante, o qual fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 537-57.2016.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): ARMANDO SILVA DO AMARAL, Advogado: Dr. Gláucia Medeiros da Costa, Agravado(s): SILVA E MELO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1504-38.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ODILENE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato da Trindade Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973); II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Observação: a Excelentíssima



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 546-82.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MOISES SARAIVA CABRAL, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extras pela não concessão do intervalo intrajornada e respectivos reflexos, na forma preconizada na Súmula 437 do TST. Custas invertidas, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor da causa, ora arbitrado em R\$5.000,00. **Processo: RR - 1533-55.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCIENE DE SOUZA NEVES, Advogado: Dr. Francismar Pereira, Recorrido(s): SERVSUL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA JARDINAGEM E PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogado: Dr. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a empregadora ao pagamento dos salários e demais vantagens relativas à estabilidade provisória desde a dispensa até cinco meses após o parto. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1732-48.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ GONZAGA DE SOUZA, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 553-42.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA TELES, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 559-67.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PÉRICLES DO NASCIMENTO ANSELMO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSALTO. BANCO POSTAL. VALOR ARBITRADO.", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2500-68.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: JOSÉ EDUARDO FERREIRA GANDRA E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrente e Recorrido: VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente e Recorrido: VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada VRG Linhas Aéreas S.A., apenas quanto ao tema "Empresa em Recuperação Judicial - Arrematação de Unidade Produtiva Isolada - Sucessão. Responsabilidade", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a VRG Linhas Aéreas S.A. de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas alusivas ao período que antecedeu a arrematação da UPV. Prejudicado o exame das demais matérias; II) não conhecer do recurso de revista das reclamadas Varig Logística S.A. (em recuperação judicial) e Outra; III) não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 566-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

48.2016.5.10.0821 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSIMAR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanilton Barbosa Lopes, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Lucineide de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 2848-53.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hércias, Advogado: Dr. Gisele Vieira da Silva, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): MARIA QUEILA ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Suzimarly Ribeiro Teixeira, Advogado: Dr. Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 571-86.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): TARCISIO ADRIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10061-85.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): KARLA SUSY MORENO KALIL, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT, 373, I, do CPC, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à entidade pública; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento ante o provimento recurso de revista. **Processo: AIRR - 575-12.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA DOS REMÉDIOS REGIS, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11301-08.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular parcialmente o acórdão do Tribunal Regional o qual apreciou os embargos declaratórios do recorrente e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que profira novo julgamento, manifestando-se sobre: a) o tempo de espera e de alimentação ocorrido entre o desembarque do transporte de ida e o início da jornada; b) o tempo de espera após o término da jornada e a chegada do transporte de regresso. Prejudicado o exame do tema remanescente, o qual pode ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. **Processo: AIRR - 592-73.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LAZARO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Maxwell Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20286-55.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Recorrido(s): TAINARA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Dulce Stocco,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 601-39.2016.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEBASTIÃO GINUÁRIO FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Júlia Pinheiro, Agravado(s): REFLORESTADORA MONTE CARLO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20496-78.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): PRISCILLA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 23600-38.2008.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARI MACHADO DO AMARAL, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE ROSÁRIO DO SUL LTDA. - COARROZ, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 604-19.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): HERMILCO SILVA DE ASSIS E OUTRO, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633-65.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MODESTO LACERDA PIMENTEL, Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Nunziante de Oliveira, Advogado: Dr. Mário de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 30400-15.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): GUILHERME JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoções por merecimento", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento. **Processo: AIRR - 94200-53.2008.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): JOSÉ DONIZETE PACETTI, Advogado: Dr. Homero Donizete Furtado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Erlon Hermes Santiago Coutinho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 18/09/2013, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 643-10.2015.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERUSKA MELO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Advogada: Dra. Romara Dilce Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102600-19.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ MOACIR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Mondino Cantori, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 15/08/2012, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654-72.2016.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s): AILTON FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3020400-58.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Agravado(s): SANDRA MARI LOURENÇO, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 659-70.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS, BIJUTERIAS, OURIVESARIAS, RELÓGIOS E PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Salvi Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marisa Regina Murad Legaspe, Procuradora: Dra. Edelamare Barbosa Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 670-64.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2-52.2016.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA FEITOSA DOS SANTOS GUILHERME, Advogada: Dra. Ana Carolina Meireles Rocha Dantas, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 7-64.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Agravado(s): CARLUCE DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Vídero Caldas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 703-35.2014.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELA ANDRADE PRESTES, Advogado: Dr. Adilson Rodrigues Minervino, Agravado(s): E.A.C. FLORESTAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707-48.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA PAULA DOS SANTOS CALDEIRA, Advogado: Dr. Leonardo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Advogada: Dra. Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 83-48.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): KISLA MARIA PEREIRA DE MOURA CANTALICE, Advogado: Dr. Belino Luís de Araújo, Agravante(s) e Recorrido(s): SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE - SAS, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação ao art. 950 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o percentual da pensão estabelecida para indenizar o dano material para 100% (cem por cento) da última remuneração, observando, quanto aos demais termos, o que foi fixado pelo Regional. ; **Processo: ARR - 232-05.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ODETE SCHIMITH BERGHER, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bissoli, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "Juros de mora"; b) conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dedução das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995. **Processo: ED-RR - 716-79.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Embargado(a): CARLOS IBA ZONTA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 756-69.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANA LÚCIA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Alcidio Costa Manso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RO - 275-37.2016.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Emir Aragão Neto, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Recorrido(s): FÁBRICA CARMEN FIAÇÃO E TECELAGEM S.A., Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC/2015. Custas isentadas. **Processo: AIRR - 767-87.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLORISVALDO DOS REIS, Advogado: Dr. Milard Zhaf Alves Lehmkuhl, Agravado(s): ART'S EMPREITEIRA SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Kelton Vinícius Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 363-85.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIELI CRISTIANE LAROZA BORTOLETE, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Recorrido(s): CANDELORO MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformar a decisão regional e determinar o pagamento das horas excedentes da jornada de 44 horas semanais com o respectivo adicional e as repercussões já deferidas. Observem-se os parâmetros de cálculo estabelecidos pelo Tribunal Regional, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 425-56.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TÉCNICA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO ANTUNES ALVARENGA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 781-96.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEILA ABIB BRITES, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 441-97.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Recorrido(s): MANUEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Advogada: Dra. Jacira Galvão Santos, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a validade da norma coletiva, julgar improcedente a reclamação trabalhista e excluir a condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência da parte autora. **Processo: ED-ARR - 787-07.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RONALDO RADUNZ, Advogado: Dr. Rogério Viola Coelho, Advogado: Dr. Guilherme Pacheco Monteiro, Embargado(a): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogada: Dra. Luana Caspari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, na conformidade do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 791-22.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s): MARIA HELENA DOICHE, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento do Banco do Brasil e da PREVI, para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 482-73.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS CLÁUDIO SOUSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 798-73.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALCIDES DE FREITAS BORGES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): REDECARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 508-35.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): ERINALDO COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS, excluindo-a da lide. **Processo: RR - 799-65.2011.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Maurício Fernando dos Santos Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrente(s): JAIRO PAES QUEIROZ, Advogado: Dr. Maurício Fernando dos Santos Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ACORDO COLETIVO. ELASTECIMENTO DA JORNADA PARA OITO HORAS DIÁRIAS", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, durante a vigência da norma coletiva que fixou jornada de oito horas para o regime em turnos ininterruptos de revezamento; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "FERROVIÁRIO. MAQUINISTA. ENQUADRAMENTO JURÍDICO", por violação do art. 237, b, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para enquadrar o reclamante, ferroviário maquinista, na categoria de "pessoal de tração", na forma do art. 237, b, da CLT; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "MAQUINISTA. INTERVALO INTRAJORNADA", por violação do art. 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora por dia de trabalho pela não concessão do intervalo intrajornada, acrescida do adicional de horas extras e respectivos reflexos, na forma preconizada na Súmula 437 do TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 533-13.2016.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ILSO LUIZ DALPIZZOL, Advogado: Dr. Andréia Aparecida Aguilar de Souza, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade provisória pré-aposentadoria", por violação do art. 129 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, julgar procedente em parte a reclamação trabalhista; declarar ser obstativa a dispensa do reclamante; declarar o direito do autor à estabilidade provisória, nos termos do ACT 2015/2016; condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente a salários e vantagens do período da estabilidade pré-aposentadoria (período de 04/11/2015 até a data em que o reclamante completou 35 anos de serviço), mais reflexos em férias com adicional de 1/3, 13º salário, FGTS + multa de 40%, conforme se apurar em liquidação; determinar que os recolhimentos previdenciários e fiscais sejam feitos na forma da Súmula 368 do TST, e que a correção monetária se dê nos termos da Súmula 381 do TST; e (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que julgue os pedidos de indenização por danos morais (pedido "d" do rol de pedidos da inicial) e de manutenção do plano de saúde da empresa (pedido "c" da inicial), como entender de direito. **Processo: ARR - 558-52.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDIR FRANCISCO DE FARIAS, Advogado: Dr. Rafael Francisco Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONDENAÇÃO EM REFLEXOS DAS VERBAS TRABALHISTAS - CONTRIBUIÇÃO PARA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (CELOS)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar o pleito de contribuições para a entidade de previdência privada decorrentes das parcelas postuladas na inicial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: ED-RR - 805-80.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Embargado(a): DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renata Martins Gomes, Advogada: Dra. Mere Xavier Pereira Zanete, Embargado(a): JOSELI DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Aretusa Pollianna Araújo, Advogado: Dr. Mayra Regetz Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 812-89.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): BRUNO SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Márcio Souza Garcia, Advogado: Dr. Fábio Silva Santana Santos, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 708-46.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): FERNANDO DANIEL DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. **Processo: AIRR - 752-40.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE ARAÚJO DUARTE, Advogado: Dr. Marciano José de Siqueira Moraes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PREMIUM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 829-06.2016.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procuradora: Dra. Anniely Remigio Simão Amaral, Agravado(s): ITAMARA MOTA VIEIRA DE MATOS E OUTRA, Advogada: Dra. Roberta Gois de Andrade Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 837-58.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): UBIRATÃ JOSÉ GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 792-59.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WANDERLEY CONRAD, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): EMPARLIMP LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Rogerio Rodrigues, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO TST", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante como horas extras, com o respectivo adicional, as que ultrapassarem a 8ª diária e a 44ª semanal, sem cumulação, com repercussão em DSR's, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS acrescido da indenização de 40%. **Processo: RR - 908-80.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Dr. Ronivon Silva da Rocha, Recorrido(s): WAGNER PIZIO, Advogado: Dr. Rubens Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 846-64.2014.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DANILLO ARAÚJO DE AMORIM, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Embargado(a): ENECOL CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1114-18.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ABELARDO VIEGAS, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 851-90.2016.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): JÉSSICA LETÍCIA PEREIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 867-67.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CINDY PÉTALA DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1240-10.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FÁBIO RODRIGUES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Flávia Gonçalves de Melo, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Advogado: Dr. Vanildo de Almeida Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional, a fim de que aprecie os embargos de declaração opostos pelo reclamante no tema referente a todas as atividades exercidas pelo reclamante em favor do Banco Bradesco, conforme especificamente requerido em suas razões de recurso. Prejudicados os demais temas do recurso. ; **Processo: RR - 889-34.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): MARTHA FARIAS COLLARES, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1242-45.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Procurador: Dr. Meira Lúcia Ramos, Procurador: Dr. Wilson Barbosa Guimarães, Recorrido(s): JULIANA APARECIDA DIAS, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Dr. Katia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "diferenças salariais com base nas leis municipais", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, julgando improcedente a ação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, quanto às custas apenas, isento a reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. ; **Processo: AIRR - 893-17.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ MARIA GONÇALVES DOS PASSOS, Advogado: Dr. Davi Sorano Castro Souto, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Advogada: Dra. Lariza de Moraes Gouvea, Advogada: Dra. Márcia Evelyn Santos da Silva, Advogado: Dr. Josedir Peixoto de Sena, Advogada: Dra. Nádia Cristina Cortês Pereira Silva, Agravado(s): VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA., Advogada: Dra. Tayanna Pereira Carneiro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1273-04.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL E OUTRAS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ SCHÄFER, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamadas quanto ao tema "Engenheiro. Salário profissional. Vinculação de reajustes remuneratórios pela majoração nominal do salário mínimo" por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do E. STF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que seja observado durante a vigência do contrato de trabalho do Autor o equivalente a 8,5 salários mínimos vigentes a cada exercício e restabelecer a r. Sentença, que deferiu as diferenças salariais e repercussões ao Reclamante a ser calculado, inicialmente, ao equivalente a 8,5 salários mínimos, com evolução salarial prevista no regulamento de Pessoal e no Plano de Cargos e Salários. **Processo: Ag-AIRR - 915-52.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSILENE BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1274-44.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENATA DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Dr. Cibelle Dell' Armelina Rocha, Agravado(s): CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Advogado: Dr. Montesquieu da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 915-16.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): SOZIMAR LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Teixeira, Advogado: Dr. Thiago Norio Zandonai Kussano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1340-70.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Moreira Júnior, Recorrido(s): GELITON AUGUSTINHO, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 917-94.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JÚNIOR ALVES DE BRITO, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1353-67.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos de Moraes, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Agravado(s): FRANCISCO WILTON DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1357-19.2015.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): C M C COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): CLEUBER MATOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-RR - 920-41.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE - CCM, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JÚNIOR EMÍDIO FERREIRA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arthur Antunes Belo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1413-51.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILSON SONS ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JAIR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 924-31.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA PARENTE, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1447-50.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Hebrón Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AgR-AIRR - 945-26.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VILLA COUNTRY MACLEMON LTDA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TATIANE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Barros Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua manifesta improcedência, aplica multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 950-64.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PALOMA EDUARDO REZENDE, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): CELIA PALUDETTI VIVEIROS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1463-36.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÍTIO DA SERRA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Katia Bragança Nobre de Assis, Agravado(s): JEAN FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito, Advogado: Dr. Wellington Bastos de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1463-85.2015.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARINEIA VIEITES DE JESUS, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Agravado(s): DALTRO ESPÍNDOLA JÚNIOR - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Werner Salvalaggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 972-81.2015.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RADIO MENINA DO PARANA LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Kloster, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Alain do Carmo, Embargado(a): GDI EDITORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1729-14.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CÍCERO DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Dr. José Antônio Silva Salgueiro, Agravado(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 975-29.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VANDERLEIA HILGERT, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 978-20.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANA PAULA GONÇALVES TRINDADE, Advogado: Dr. Geórgia Gomes de Araújo Chaves, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1927-81.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): CRIZEUDA GONÇALVES DUARTE, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - caracterização", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. ; **Processo: AIRR - 1942-04.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 992-91.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rita de Cássia de Almeida Francisco Cabello, Agravado(s): VANDA PAULINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tânia Márcia de Alécio, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 999-11.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ACOM COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Recorrido(s): LÍDIA NUNES LIMA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2355-22.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Renedy Issa Obeid, Recorrido(s): MANUEL AUGUSTO SOUSA PEREIRA, Advogada: Dra. Aparecida de Lourdes Queiroz, Recorrido(s): EXEMPLO EMPREENDIMIENTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gerson Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 1007-73.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. João Ailton Gomes Gonçalves, Agravado(s): LEONARDO DE ASSUNÇÃO CRISTINO, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2556-90.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): DIRLENE VALDEVINO CORREIA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos a Reclamante. ; **Processo: AIRR - 2952-37.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ISABEL CRISTINA PARIZI SOARES, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1056-06.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NELSON SANTOS DE AQUINO, Advogado: Dr. Diego Felipe Nunes, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1064-57.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira do Vale, Agravado(s): MOACIR PATRÍCIO DE MELO, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Sousa Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3290-26.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WAGNER APARECIDO DOS SANTOS LOSSOLLI, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto às promoções por antiguidade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que se refere às promoções por antiguidade reconhecidas pela Vara, inclusive no tocante à compensação e à data-limite em relação ao PCCS/1995. **Processo: RR - 10012-43.2015.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA RAMOS, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. ; **Processo: AgR-AIRR - 1084-10.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Bruno Wurmbauer Júnior, Agravado(s): THYCIANE TATAIA LINS DE MELO, Advogado: Dr. Valmir Floriano Vieira Andrade, Advogado: Dr. José Luís Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10069-43.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ROMERSON GERALDO LISBOA CARDOSO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 1107-06.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): WYLASE BASTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1115-47.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CLAUDEMIR APARECIDO SIQUINI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Romano Belluci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10117-93.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Procurador: Dr. Sebastião de Oliveira Parreiras, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEUSA FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do Município reclamado; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 1116-11.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OSCAR FERREIRA, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Agravado(s): ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Giovani Maldí de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 10199-35.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): IRENI MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de deferir a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995. **Processo: RR - 10251-85.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NAIARA CALDAS REIS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérvio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Recorrido(s): LCR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Adeilson Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a r. sentença que reconheceu o direito da Autora à indenização equivalente aos salários e vantagens referentes ao período de estabilidade provisória da gestante desde a dispensa até cinco meses depois do parto. **Processo: ED-RR - 1118-75.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO CARLOS AVANZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Thiago Aarão de Moraes, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Embargado(a): IDEAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E AÇÃO SOCIAL - PROJETO ESPORTE CRIANÇA, Advogada: Dra. Alessandra de Almeida Lamberti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1131-13.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): MÁRCIO BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Daniel Duarte Elorza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10275-36.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rogério Vieira de Souza Passos, Agravado(s): BRUNO WALACE NEVES PEREIRA, Advogado: Dr. Adriano Pepe dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1139-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

63.2015.5.17.0001 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA ROSÂNGELA NUNES, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 10363-16.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): EDMILSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei 5.584/70 e contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 1164-07.2015.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDUARDO MEDEIROS DE SOUSA, Advogado: Dr. José Ricardo Moura Barbosa, Advogado: Dr. Alder Grego Oliveira, Agravado(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10396-49.2016.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): LUCIENE CANDIDO DE PAULA, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1164-33.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton Abreu Rocha, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10585-78.2015.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): GILSON AYRES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Jhonatan Quintanilha da Silva, Advogado: Dr. Jackson Luís Quintanilha da Silva, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, quanto à "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. PRESUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do recorrente pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo reclamante; e (b) julgar prejudicada a análise do tema "juros de mora". **Processo: AIRR - 1167-43.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOLINA & TRASSI LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gustavo Moreira de Alencastro Costa, Agravado(s): ELAINE DIVINA DA SILVA, Advogado: Dr. Evânio Aparecido Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10649-21.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11023-44.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDVALDO SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Cláudia da Silva Borges, Advogada: Dra. Luciane Alves Barreto, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 1184-16.2015.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SUPERMERCADO COMETA LTDA, Advogado: Dr. Mara Thays Maia Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Aurélio Reis, Embargado(a): ANA CECILIA DE JESUS, Advogado: Dr. Lucas Cavalcante Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11024-02.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCIEL PEREIRA PARDINHO, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 1207-38.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Embargado(a): VALDECIR ALVES DOS REIS, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1217-40.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleide Alves Guimarães Kaminski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11031-70.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NELSON NEDE TEIXEIRA, Advogada: Dra. Virgínia Barbosa Figueiredo, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Agravado(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1220-93.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): EVERALDO MORENO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11052-08.2016.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDER FERREIRA MOURA, Advogado: Dr. Fabrícia Pereira Campos Maciel, Advogada: Dra. Heloísa Helena Soares Neto, Advogada: Dra. Virgínia Barbosa Figueiredo, Advogada: Dra. Glauci Antonieta Rezende, Agravado(s): E.V. PREMOLDADOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina de Carvalho Guimarães Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1242-89.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBSON BOTELHO PINTO, Advogada: Dra. Tânia Clélia Gonçalves Aguiar, Agravado(s): AUTO POSTO MEDICINE BOW LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11056-85.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogada: Dra. Sara Cristhiane G. Santos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Agravado(s): ISABELLA CHRISTINA CARDOSO, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Advogado: Dr. Lismara Pacheco Ferreira Komel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1249-91.2010.5.15.0066 da 15a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MATEUS GOULART GOMES, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11112-82.2016.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Paloma Dornas dos Santos, Agravado(s): PATRICK HERNANI SILVA, Advogada: Dra. Junes Gracy Saturnino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1274-09.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, Agravado(s): VELOSO SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11172-16.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Piovezan, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON SOARES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "competência da justiça do trabalho" por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto ao pleito de contribuições devidas à Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social -Elos em decorrência das parcelas deferidas na presente ação e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamante, como entender de direito (inclusive quanto ao custeio e reserva matemática); (b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e (c) prejudicar a análise do agravo de instrumento da reclamada que trata do tema FONTE DE CUSTEIO E RESERVA MATEMÁTICA, tendo em vista o provimento dado do recurso de revista do Reclamante quanto à competência da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 11179-17.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Avila, Agravado(s): UEMERSON DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 1281-30.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): EDILSON LEME DE ANDRADE, Advogado: Dr. Humberto Ferreira Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 11361-26.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JESSICA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-ARR - 1291-20.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDERNIWTON MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, com efeito modificativo do julgado, para que seja observado, em liquidação de sentença, o adicional convencional quando esse for mais benéfico. **Processo: AIRR - 1294-89.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMERCIAL OFFICE CENTER, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): ANA CRISTINA DIAS DE LIMA, Advogada: Dra. Camila Salgado Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11375-33.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): RINNA HANNE TORRES DE LIMA GONÇALVES, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, Advogado: Dr. Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogada: Dra. Aline Vasconcelos Barros, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Beatriz Fonseca Felice Brasil, Advogado: Dr. Gisele de Almeida, Advogado: Dr. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 11386-43.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WHINY THAINÁ RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Patricia Correa de Lima, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves Pimenta, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a ilicitude da terceirização, reconhecer o enquadramento da reclamante como bancária e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguir no julgamento como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1301-55.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Daniele Martins Mesquita, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SÉRGIO CARDOSO NETO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade: I) Negar provimento aos embargos de declaração da reclamada CEF e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC; e II) Negar provimento aos embargos de declaração da reclamada FUNCEF e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 11566-17.2016.5.18.0241 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉ VILANOVA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Ramos Pires Neto, Agravado(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A, Advogado: Dr. Renata Alves Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 1304-93.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Embargado(a): JOSIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 11577-85.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante (s) e Agravado (s): HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA MORAES, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda reclamada, PETROBRAS, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da primeira reclamada, HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1308-51.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Ribeiro Barachisio Lisboa, Agravado(s): VALMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Agravado(s): TECSERV - SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI, Advogado: Dr. Josadach Alves de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11608-11.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR COELHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1330-25.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Rafaela A. Manica Schapke, Recorrido(s): KELIN LUANA DESIDERIO DERLAM, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1333-50.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAIR JANUÁRIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20320-89.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA ÂNGELA DANTAS DA ROSA, Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Fontana Boff, Agravado(s): SAMY RITTER - ME, Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1336-87.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): APARECIDO MOISÉS, Advogado: Dr. Fabiano Laino Alvares, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20336-52.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LETÍCIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto aos temas "Horas extras - função de confiança", "Das horas extras e do regime compensatório", "intervalo intrajornada" e "intervalo do art. 384 da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento. III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20341-66.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): EDERSON SIMÕES MOTTA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 1339-20.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLA DA SILVA GONÇALVES Basetti, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20349-79.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Recorrido(s): GISELE ROSA DA ROSA, Advogado: Dr. Pedro Magri Guterres, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária das Reclamadas pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Por consequência, fica prejudicada a análise do tema honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 1348-79.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Moreira Martins de Almeida, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Advogada: Dra. Célia Guedes Faria Lima, Embargado(a): SEBASTIÃO DIAS PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Marco Cícero Arantes de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1361-97.2015.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Advogada: Dra. Letícia Brito da Rocha França, Agravado(s): REGINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20433-22.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Recorrido(s): NICHOLAS PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Recorrido(s): LUIZ CARLOS LEAL AMARAL - EPP, Advogada: Dra. Verônica Urbano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. ; **Processo: AIRR - 1364-10.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): JOÃO PALMA, Advogada: Dra. Daiane da Silva Rudolph, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21090-76.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Melissa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fasolin Pereira, Recorrido(s): ALEXANDRE TEIXEIRA LOPES, Advogada: Dra. Brunna Medeiros Brito Fulber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1365-10.2011.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CASA E VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Mônica Goes de Andrade Mendes de Almeida, Agravado(s): RICARDINO FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Paulo Vitor Flores Macedo, Agravado(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Joana Doin Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 21347-53.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Padilha Accurso, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO MAXIMIANO PEREIRA SPERB, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. ; **Processo: AIRR - 1374-89.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): VALMIR MOESCH, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 24032-41.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Luís Nasser de Mello, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): GLEICIMAR DA SILVA BATISTA, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1380-32.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIVA ELAINE FELIZARDO CAMPOS, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): SPEED TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Batistela, Advogado: Dr. Thiago Viscone, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24372-94.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): WILLIAN SILVA GOMES, Advogado: Dr. Luiz Elídio Zorzetto Gimenez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva da Relatora quanto à modulação. **Processo: AIRR - 94700-33.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fardin, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARIZA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): QUALITY AMJ TECNOLOGIA APLICADA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1394-56.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JANIVAL FELINTO, Advogado: Dr. Miguel Sales de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1395-95.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SENCONSULT - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Frederico Carlos Duarte, Agravado(s): ADEMIR PASCOAL BOMFIM, Advogada: Dra. Acirlene Siqueira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100082-91.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ideses, Advogado: Dr. Marcelo Ideses, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Celso Guimarães de Albuquerque, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1406-08.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leticia Betelho Gois, Agravado(s): SONIMAR ÁUREA DE FIGUEIREDO DOMINGUES, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): ANGELS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para que conste como agravados SONIMAR ÁUREA DE FIGUEIREDO DOMINGUES e ANGELS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 148100-58.1997.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SUELI APARECIDA SILVA PIRES, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Queiroz Norte Natario, Recorrido(s): SUPI COMERCIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre o aspecto suscitado pela executada, em seus embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 203700-56.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): MICHAEL GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Luís Grossi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 1451-45.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): NATÁLIA FLAVIANA DE MELLO, Advogada: Dra. Greice Carla Paixão Costa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanando a contradição apontada, com efeito modificativo e superado o argumento da preclusão, negar provimento ao agravo de instrumento da embargante também quanto ao tema "terceirização", nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 1458-09.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MCM CINTRA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Agravado(s): REJANE CRISTINA BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jiceli Armede Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000223-32.2016.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Danilo Pacheco de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1504-63.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): NELSON DA ASSUMPCÃO QUIRINO, Advogado: Dr. JOSÉ BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1000526-28.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Recorrido(s): ANA LÚCIA CARVALHO ROCHA, Advogado: Dr. Hélio Akio Ihara, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela 2ª Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. **Processo: AIRR - 1548-88.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESPÓLIO de WAGNER VENÂNCIO LUIZ, Advogado: Dr. Leone Teixeira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000794-82.2016.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA DE OLIVEIRA GARCIA TEODORO, Advogado: Dr. Juliana Miranda Rojas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1589-94.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO LEAO DA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1001103-31.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA REGINA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "progressão salarial por antiguidade", por violação do art. 461, §§2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar à Reclamada à implementação da promoção horizontal por antiguidade a cada quatro anos contados da sua instituição do PCCS em 2006 até que a promoção por antiguidade seja implementada no PCS da Reclamada, bem como a condenação em diferenças salariais vencidas e vincendas, com reflexos em FGTS, 13º salário, férias e horas extras, nos termos da petição inicial e conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição declarada em sentença. Para evitar o enriquecimento sem causa determina-se a dedução de quaisquer valores comprovadamente pagos sob o mesmo título (progressão por antiguidade). Custas de R\$200,00, pela Reclamada, calculadas sobre



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação, dispensado o pagamento na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: AIRR - 1001661-82.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA HENRIQUE, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): AVISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1590-31.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): RODRIGO MENDES HOLANDA, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Elias, Advogado: Dr. Renato André Mendonça Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1645-81.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ELAIDE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Manoilza Bastos Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 40-79.2013.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): HELDDA KENNYA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 192 da CLT e MULTA DO ART. 475-J DO CPC/73 (CORRESPONDENTE AO ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973 (art. 523, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: AIRR - 1656-55.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER, Advogada: Dra. Denise Andrade da Fonseca, Agravado(s): MARCELO MENCARINI LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 77-41.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SILVANA APARECIDA ROSSI LUKINE, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Lucimara Moraes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência de prescrição total quanto à pretensão declaratória da natureza jurídica da parcela, reconhecer a prescrição parcial e, aplicando a teoria da causa madura, reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho e condenar as reclamadas ao pagamento dos reflexos desse auxílio nas demais verbas conforme apurado na liquidação. **Processo: AIRR - 1671-75.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OTAVIO AUGUSTO AYRES CALIL, Advogado: Dr. Leandro Martins Patrício, Agravado(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 128-18.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravante(s) e Recorrido(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Waterkemper, Agravado(s) e Recorrido(s): JURANDIR DA SILVA, Advogado: Dr. Michelle Guimarães Gontijo de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. II- conhecer do recurso de revista da reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da autarquia reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 156-98.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOÃO EDSON PEREIRA SALES, Advogado: Dr. Andreia Araújo Munemassa, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Willians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. METROVIÁRIO", porque foi contrariada a Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante diferenças de adicional de periculosidade, considerando-se como base de cálculo da parcela a totalidade das verbas salariais pagas ao empregado, nos termos do artigo 1º da Lei nº 7.369/85 e da parte final da Súmula nº 191 do TST. Devidos, ainda, os reflexos dessas diferenças, a serem apurados na fase de liquidação, observados os limites do pedido. **Processo: ED-RR - 1674-45.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SANDRA PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - SERVICOL, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1687-58.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALÉRIA DE SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. Ivan José Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Frigo Florentino, Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 240-22.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): AIRTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. JORNADA ELASTECIDA PARA OITO HORAS POR MEIO DE NORMA COLETIVA. HORAS EXTRAS PRESTADAS ALÉM DA OITAVA DIÁRIA. HORAS EXTRAS DECORRENTES DA REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. INVALIDAÇÃO DA JORNADA", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade da jornada de oito horas estabelecida mediante negociação coletiva, deferir ao reclamante o pagamento, como extras, das horas trabalhadas após a 6ª diária e 36ª semanal, observado o adicional previsto em lei ou norma coletiva, se for mais favorável, com os reflexos previstos em lei, ficando autorizada a compensação das verbas pagas sob o mesmo título; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO. JORNADA INICIADA APÓS AS 22 HORAS", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas efetivamente trabalhadas após as 5h, com o adicional legal de 20%, observados os devidos reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença; IV - não conhecer dos demais temas versados no recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1705-42.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAMMYA COSTA LIMA SOBREIRA, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Advogado: Dr. Marcílio Pereira Falcão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

246-04.2015.5.12.0004 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NALU TEREZINHA TEODORO CORDEIRO, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, Recorrido(s): LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA DR. HUGO DE CARVALHO S/S LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jean Romarez de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 251-13.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ZF DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Recorrido(s): LUÍS CARLOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foi contrariada a Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 1708-68.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ BORGES DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa Duarte Dadam, Agravado(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Dr. André Reiser Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 337-26.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TAMARA ANDREZA MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Prado Fontes, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1709-47.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICIPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Petrônio Monteiro de Menezes, Embargado(a): JORGE ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 1711-25.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro, Agravado(s): FRANCISCO ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 390-46.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Enelvo dos Santos Moraes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marcelo Pascotini Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista das reclamadas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1718-88.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): SIDNÉIA BATISTA, Advogada: Dra. Ângela Soraia Amoras Collares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 494-31.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravante(s) e Recorrente(s): THOMAZ ÁLVARO TIEFEL, Advogado: Dr. José Fernando Gomes de Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante, por incabível; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; e III - não conhecer do agravo de instrumento das reclamadas; IV -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar a reatuação para que o reclamante conste como "agravante e recorrente", sem prejuízo processual quanto à intimação sobre a pauta (agravo de instrumento não conhecido por incabível na medida em que o recurso de revista foi admitido pelo TRT, permitindo o julgamento de suas pretensões pelo TST). **Processo: AIRR - 1718-07.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): MÁRIO EMÍLIO MITRE CARTAXO, Advogada: Dra. Caroline Rosa Vieira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 498-62.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: GUILHERME LAZARINI, Advogado: Dr. Eduardo Berttollo, Recorrente e Recorrido: VINHOS SALTON S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas in itinere também nos dias em que a jornada de trabalho findava posteriormente às 17h30min, a ser apurado em liquidação de sentença; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário mínimo seja utilizado para o cálculo do adicional de insalubridade; conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1728-46.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 514-76.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Maurício Barbosa Figueiredo, Recorrente e Recorrido: CLAUDIOMAR DE AGUIAR MANOEL, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Recorrido(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Roberto de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque não foi observada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação; II - conhecer do recurso de revista da reclamada ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar sua responsabilidade subsidiária e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1744-77.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WALTHER GARCIA DE ANDRADE FILHO, Advogado: Dr. Leonardo das Neves Duarte, Agravado(s): CINETRANSFORMER MOBILE CINEMAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Pires Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 623-48.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): ANTONIETA PINTO PIMENTA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista da Petros quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FONTE DE CUSTEIO E RESERVA MATEMÁTICA", por violação dos arts. 202, caput, da CF/88 e 1º da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento a título de fonte de custeio (cota-parte dos reclamantes pelo valor histórico; cota-parte da empregadora com juros e correção monetária) e a título de reserva matemática (responsabilidade exclusiva da empregadora); e II - conhecer do recurso de revista da Petrobras e da Petros quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1761-53.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Advogado: Dr. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s): MARIA ALICE CASTRO MONTEIRO, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 637-09.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): ADRIANA GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Souza Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1819-53.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARGARIDA CORREA FONTES CHAGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVICOS E IDEIAS AMBIENTAIS - ECOOIDEIA, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 642-86.2015.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Salinas Di Giacomo, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Viviane Rabelo Tavares de Almeida, Agravado(s): IVAN SILVA PIRES, Advogada: Dra. Carolina Barbosa Heim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1861-03.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): DUCÍDIO PEDROSA PIMENTEL, Advogado: Dr. Paulo Jaqson Freire Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 733-69.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bahr, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s) e Recorrente(s): AMAURI RICARDO, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): ZOROVICH & MARANHÃO - SERVIÇOS NAÚTICOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas Petrobras e Transpetro para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1921-52.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EBSON SOUTO NUNES E OUTRO, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Agravado(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 768-84.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SIRLEI DE LURDES SAMUEL BESCHORNER, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Recorrente e Recorrida: União (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais em razão do acréscimo da jornada de trabalho sem a observância do salário-hora, parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos legais, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição pronunciada na origem; e II - conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS. DEMORA NA READMISSÃO DE EMPREGADO ANISTIADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por ter sido contrariada a OJ Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais e materiais; e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência; custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1930-57.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON BEZERRA, Advogado: Dr. Eduardo Cruvinel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 838-47.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON BALBINO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Brasil S. A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Previ; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 982-21.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Afonso de Sousa Lima Júnior, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 1936-26.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Embargado(a): JAIME DIAS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Aline Maria Pereira Mendonça Landim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1938-70.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): ANA LÚCIA DE LIMA FELIX, Advogada: Dra. Elenir Valentin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 986-54.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REGI SELENA PAN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total acolhida quanto ao pedido "base de cálculo da verba VP-GIP" e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do pedido, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente; II - não conhecer dos recursos de revista adesivos dos reclamados quanto aos temas sobre competência e prescrição, ficando prejudicados os demais temas ante o provimento do recurso de revista principal da reclamante. **Processo: AIRR - 1967-61.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): DAIANA BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Vicente Leite, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tereza Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1060-23.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Recorrido(s): SONIA REGINA CHIODELLI HASSE, Advogado: Dr. Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada CEF quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2000-05.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): MARIA ASSUNÇÃO FIRMINA DA SILVA, Advogada: Dra. Lílian Érica Lima Ribeiro, Agravado(s): SERVI SAN LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1122-09.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA DA FONSECA GARCIA, Advogada: Dra. Ana Paula da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada SANEP quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada SANEP e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o tema remanescente; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada REVITA ENGENHARIA; III - conhecer do recurso de revista da reclamada REVITA ENGENHARIA quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1140-37.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): MARIA ALZILENE DA ROCHA SOUTO, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 2034-72.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARLENE EMIKO ONISHI, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Embargado(a): CAIXA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1169-59.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALEXANDRE SOUZA DA'CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): MASTER SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Nélia Margarida Michielin Fasanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "JORNADA 12X36. PAGAMENTO EM DOBRO DOS FERIADOS LABORADOS", por contrariedade à Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, dos feriados trabalhados, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 2039-16.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): BELMATEC ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): JEAN GERALDO DE CASTRO, Advogado: Dr. Adalberto Santos Capanema, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1192-87.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, Recorrido(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração (fls. 2554/2556), determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que se pronuncie expressamente sobre as questões suscitadas pelo Sindicato nos embargos de declaração de fls. 2540/2548, quanto aos fatos que revelam, ou não, a conduta culposa da Infraero e quanto à desobediência do regime 12x36 em razão da supressão do intervalo intrajornada e não observância da hora ficta reduzida. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 2060-86.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): CARLOS GILBERTO RODRIGUES ALVES, Advogada: Dra. Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 2130-27.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANA LÚCIA VIEGAS E OUTRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1363-17.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): ERONILDO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL", por que contrariada a Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do tempo integral do intervalo intrajornada, quando não concedido ou concedido parcialmente, acrescido dos adicionais legais e dos respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. APURAÇÃO DO TEMPO EFETIVAMENTE GASTO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA", porque contrariada a OJ transitória nº 36 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento como horas extras do tempo demandado no percurso entre a portaria da empresa e o local de trabalho do reclamante, mais reflexos, observando-se os parâmetros constantes na Súmula nº 429 do TST, a ser apurado em liquidação de sentença; IV - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DO FGTS. ÔNUS DA PROVA", por violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC/73 (373, II, do CPC/15), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de eventuais diferenças de recolhimento de FGTS, em relação apenas às verbas de natureza salarial, pagas no curso do contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 2145-88.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): ADRIANA DE FATIMA CHEVONICA CALIZARIO, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1645-65.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Matheus de Medeiros Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA MESSINGER SCHACH SENGER, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "ENQUADRAMENTO. PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer o enquadramento funcional da reclamante na categoria dos professores, inclusive para fins de aplicação das normas coletivas; b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para o julgamento dos demais pedidos concernentes ao enquadramento sindical e dos subsequentes; II- julgar prejudicada a análise do outro tópico recursal; e III- julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 2226-54.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): SETSUO ISHIMOTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1678-96.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO SILVA PIRES, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): SAINT GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NORMA COLETIVA. CLÁUSULA QUE OBSERVA O LIMITE CONSTITUCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E ESTABELECE HORÁRIO DE JORNADA PADRÃO. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a norma coletiva que estabeleceu como jornada padrão aquela realizada entre 8h00 e 18h00, de segunda a sexta-feira, e entre 8h00 e 12h00 dos sábados, com até duas horas de trabalho extraordinário, observando-se o limite de 8 horas diárias e 44 semanais, excluindo a condenação da empresa nesse particular. **Processo: AIRR - 2284-84.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EVERTON DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Gomes de Oliveira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1684-21.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RONY ANDERSON PATHECKI, Advogado: Dr. Lucas Medeiros Vilches, Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: a Excelentíssima Ministra Relatora reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 2309-51.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): KÁTIA DE SOUZA LEMOS, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 1689-76.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ BADU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. PRÉ-FIXAÇÃO EM NORMA COLETIVA. REFLEXOS", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, quanto ao período imprescrito, afastar a validade da norma coletiva que atribuiu natureza indenizatória às horas in itinere, reconhecer sua natureza salarial e determinar o pagamento dos reflexos legais e/ou normativos, conforme apurado em liquidação. **Processo: AIRR - 2323-85.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EPC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): KLEBER RUFATTO, Advogado: Dr. Luciano Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1728-54.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LETICIA TIMOTEO ZENON, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dr. Eni Domingues, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 2375-09.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMERCIAL SEMAAN LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): SANDRA RAFAELA DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Leila Cardoso Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1767-10.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIEL PINHEIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2380-09.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR, Advogado: Dr. João Marcelino da Silva Júnior, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS ALENCAR, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1776-21.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): VALTER FONSECA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Horas extras. Variações no registro de ponto", por contrariedade à Súmula nº 449 do TST, e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do tempo à disposição do empregador, correspondente às variações na jornada de trabalho que ultrapassavam o limite máximo de dez minutos diários, com reflexos no repouso semanal remunerado, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40% e aviso prévio; III - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Hora extra. Deslocamento interno", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de 20 minutos por dia efetivamente laborado, com reflexos no repouso semanal remunerado, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40% e aviso prévio; e IV - não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 1922-70.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): JAIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2507-73.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIANO PERIN RIBEIRO DA LUZ E OUTROS, Advogada: Dra. Rafaela de Mello Machado, Agravado(s): ROGERIO ANTÔNIO COLLING - EPP, Advogado: Dr. Ortenilo Azzolini, Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1977-65.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LOURETA ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da "sexta-parte" os anuênios e as parcelas criadas por lei complementar com previsão expressa de não integração a base de cálculo de outras vantagens pecuniárias, conforme apurado na liquidação, ficando prejudicado o agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ED-RR - 2515-57.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: REGINALDO RIBEIRO CAMPOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): HIDREL PAN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Casciano, Embargado(a): ROSSI MORUMBI INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Embargado(a): EZTEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Vanessa Gimenez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para complementar o mérito do recurso de revista do reclamante e determinar que a reclamada forneça ao reclamante novo formulário do Perfil Profissiográfico Profissional (PPP), observados os critérios discriminados, e do laudo técnico de condições ambientais, bem como a reversão dos honorários periciais, que ficam a cargo da reclamada. **Processo: AIRR - 2584-20.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROSANIA MOREIRA XAVIER, Advogado: Dr. Roberta Cadengue Boareto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2011-21.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): ELIZABETH CÂNDIDO MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS CAÇAMBEIROS AUTÔNOMOS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA. - COFACE, Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Recorrido(s): CONSTRUTORA MARQUISE S A, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Fortaleza e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 2625-26.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Paula Marcilio Tonani de Carvalho, Agravado(s): SANDOVAL JOSÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Ricardo Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2213-88.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): ALMIR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ferraz Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 2715-88.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EL AL ISRAEL AIRLINES LTD., Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Júnior, Agravado(s): RONEN ROSENBLATT NIR, Advogada: Dra. Ione Tairar Fucs, Agravado(s): BCS BRASIL CARGO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando C. Bertoni, Agravado(s): AIR CARGO REPS AGENC CARGAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2862-26.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAR SYSTEM ALARMES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Dias Teixeira, Advogado: Dr. Weber Sanches Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO BORMANN, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. FGTS. SÚMULA Nº 362 DO TST", porque foi contrariada a Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição quinquenal parcial e reconhecer a prescrição trintenária, quanto ao pedido de recolhimento do FGTS. Os valores deverão ser apurados em liquidação, depositados na conta vinculada do reclamante e liberados por alvará. **Processo: AIRR - 2775-02.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALOISIO EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. José Leme de Oliveira Filho, Agravado(s): TRISUL S.A., Advogado: Dr. Felipe Pagni Diniz, Agravado(s): RVB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10029-21.2016.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Ivan Marcelo Andrejevas, Recorrido(s): VALTO DA SILVA, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. DECISÃO DO PLENO DO TST. ART. 39 DA LEI Nº 8.177/1991", porque foi violado o art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da TRD até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015, com fundamento nas decisões do Pleno do TST que trataram do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231). Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10078-95.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Recorrido(s): FRANCISCO SALES DE FREITAS, Advogado: Dr. Hélio Moreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 21/02/218, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: a Excelentíssima Ministra Relatora reformulou o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

seu voto em sessão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho abriu mão da vista regimental. **Processo: Ag-AIRR - 2862-46.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NEUNARI NICARO FORNARI, Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Agravado(s): PATRÍCIA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Eliana Maria de Senna do Nascimento, Agravado(s): PRISCILA BATSCHAUER, Advogado: Dr. Sílvio Frigo Orsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2949-21.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ELIANE PEREIRA ROMANATO, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 10098-25.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Clarisse Souza Jau, Agravado(s) e Recorrente(s): VERONISIMO BERNARDES, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "MINUTOS QUE ANTECEDEM À JORNADA DE TRABALHO", porque contrariada a Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que na média apurada dos minutos que antecedem à jornada sejam incluídos aqueles destinados ao lanche, conforme se apurar em liquidação; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA NO HORÁRIO DIURNO. ADICIONAL NOTURNO DEVIDO", porque contrariada a Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno legal em relação às horas diurnas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna, e reflexos. **Processo: AIRR - 3202-86.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ELISON MACEDO DIAS, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10216-24.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): FABÍOLA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luís Gomes Torres, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Cruz Nunes Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 3361-34.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procuradora: Dra. Priscilla Martins Ferreira, Agravado(s): ÂNGELA MARIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Melo Paz, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10271-49.2015.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PABLO DANIEL SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Advogado: Dr. Gabriel Luiz Sol Ozelim, Agravado(s) e Recorrido(s): RHEMA SEGURANCA UNIVERSAL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Pacheco Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Procurador: Dr. Pedro Henrique Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "JORNADA 12 X 36", por contrariedade à Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade do regime de 12x36 e determinar o pagamento das horas extras além da 8ª diária e da 44ª semanais, com adicional legal e reflexos, com divisor 220, ficando autorizada a dedução das horas extras já quitadas após a 12ª diária. **Processo: Ag-AIRR - 7120-98.2015.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEX SANDRO DE SOUZA VALERO, Advogado: Dr. Michel Rogério dos Santos, Agravado(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s): CENTRO DE VIDA INDEPENDENTE DE MARINGÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11009-91.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): SÍLVIA DAS GRAÇAS DE MIRANDA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Correa de Lima, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10003-84.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Advogado: Dr. Thiago Rafael Ferreira Muchelim, Advogado: Dr. Cláudia Vanessa Muchelim, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÊNIO DE MATOS VERMELHO, Advogado: Dr. Valmir Palu, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Milena Zwicker, Advogado: Dr. Rodrigo Pozzobon, Agravado(s): PERSONAL SECURITY CURSOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Vanessa Muchelim, Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 11252-79.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): VITORIA REGINA DE ALMEIDA SILVA GALVAO, Advogado: Dr. Paulo César Brasiliense Canuto, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10047-85.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): DAVID DA SILVA DA PAZ, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 11817-04.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, Recorrido(s): JONATHA HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10054-12.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos Manaia, Agravado(s): BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Calegari Caminotto, Advogado: Dr. Edipo Henrique Arthur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 12000-64.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Silvestre Garcia do Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZA HELENA DE LIMA LYRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", porque foi violado o artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, de 15 minutos entre o fim da jornada diária e o início da prorrogação, além dos reflexos, nos dias em que for verificado trabalho em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO INTEGRAL. PRORROGAÇÃO HABITUAL DA JORNADA DE SEIS HORAS", porque contrariada a Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada, de forma integral, acrescido do respectivo adicional de 50% e reflexos. **Processo: AIRR - 10068-28.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): JOSÉ LUÍS DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogada: Dra. Rejana Debora Waks, Advogado: Dr. Rodrigo de Moura Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 16200-53.2007.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO SEBASTIÃO SOTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Carlo Rosito da Silva, Advogado: Dr. Flavio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA DO TRABALHO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO DANO ANTES DA EC 45/04 E DA VIGÊNCIA DO NOVO CCB. REGRA DE TRANSIÇÃO", por violação dos arts. 206, § 3º, V, e 2.028 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante à indenização por danos morais e materiais e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante; III - Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita; IV - determinar apenas a juntada da petição avulsa. **Processo: AIRR - 10088-39.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANA DE OLIVEIRA CORTEZ, Advogado: Dr. Adalberto Oliveira de Alexandria, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 69700-29.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SANKYU S.A., Advogada: Dra. Junia Perim Ribeiro Zanetti, Recorrente(s): RENATO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Eliane Cristina Cremaschi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada à Súmula nº 219, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NORMA COLETIVA. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DIÁRIO DE OITO HORAS. INVALIDADE", por má aplicação da Súmula nº 423 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária e 36ª semanal e dos reflexos devidos, adicional legal ou normativo (o mais benéfico), e divisor 180, a serem apurados em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 10107-96.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Alexandre Batista da Silva, Advogado: Dr. Pablo Cavalcante Cruz, Agravado(s): HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 70700-19.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Alexandre Cristino Lencione, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrente e Recorrido: WELLINGTON GARCIA QUACHIO, Advogado: Dr. Fábio Campos de Aquino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Preliminar de inépcia da petição inicial", por violação do art. 840 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inépcia da petição inicial, e, aplicando a teoria da causa madura, desde logo determinar o pagamento dos reflexos legais, conforme apurado na liquidação; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por afronta ao art. 71, § 3º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extra, do período integral do intervalo intrajornada, nos dias em que houve a sua concessão apenas parcial, limitadamente ao período contratual em que (a) não houve autorização por portaria do Ministério do Trabalho e Emprego e, (b) ainda quando presente tal autorização, houve prestação de horas extras, conforme jornada de trabalho definida em sentença; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos demais temas; e IV - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 10124-33.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE, Advogada: Dra. Ingrid Martins dos Santos, Agravado(s): ROGENIO OSORIO FERNANDES, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Ronaldo Costa Beber Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 87500-39.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO RAMIRO BRUNHARO FLOSINO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Hora extra. Deslocamento interno", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, do tempo demandado no percurso entre a portaria da empresa e o local de trabalho do reclamante, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40% e aviso prévio, observando-se os parâmetros constantes na Súmula nº 429 do TST, a ser apurado em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Horas extras. Variações no registro de ponto", por contrariedade à Súmula nº 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do tempo à disposição do empregador, correspondente às variações na jornada de trabalho que ultrapassavam o limite máximo de dez minutos diários, com reflexos no repouso semanal remunerado, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40% e aviso prévio; e IV - não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 136500-81.2007.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrido(s): SÉRGIO ROCKE LINDEMANN, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 10149-55.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDERSON DO PRADO SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. João Victor Amaral Santiago, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 10159-60.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): FELIPE PEREIRA AFFONSO, Advogado: Dr. José Renato da Silva Santos, Agravado(s): KLC TRANSPORTE, LOCAÇÃO E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Rodrigues da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 144500-31.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA NATALICIA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ARR - 10165-24.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DAY BRASIL S/A, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Agravado(s): NICOLY DUARTE DA SILVA ROCHA E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio da Silva Prado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 174900-68.2008.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO AROLDI DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10174-31.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ PUPIN, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Pincini, Agravado(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A., Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 190800-34.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Agravado(s) e Recorrente(s): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e III - não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 10178-16.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSÂNGELA SENA MORATO, Advogada: Dra. Patrícia Magalhães da Fonseca, Agravado(s): AMERICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Rômulo Macedo de Castro, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 333086-93.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA DA ROSA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT 220 (na jornada de oito horas). **Processo: AIRR - 10185-44.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENIVAL LOURENÇO, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): DSR SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Eduardo Moro, Agravado(s): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1001216-79.2015.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karina Biazon Sena, Recorrido(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Francisco das Chagas da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10194-27.2014.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRMÃOS FISCHER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Ildete Regina Vale da Silva, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Benvenuti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001680-36.2015.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Recorrido(s): PEDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aislan Moreira Miranda, Recorrido(s): LINKCON LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Ana Carolina Guimarães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Guarulhos e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10194-07.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARINA TEODORO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10205-27.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WELITON LOBO SALES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10219-30.2016.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRIODINAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Baltar Bastos, Advogado: Dr. Alexandre Orsi Guimaraes Pio, Agravado(s): RELIGLEISON RODRIGUES NEVES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10225-64.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REGINA CELLI DO VALLE PUGAS, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10237-73.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Dr. Andreia Pessoa Franco Martins de Oliveira, Agravado(s): SANTANA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cleonilda Aparecida dos Santos Ferreira, Agravado(s): GISELE ABADIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10242-24.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BEPE, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10273-88.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Flavio Eduardo Segantini Alves, Advogado: Dr. Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogado: Dr. Caroline Rodrigues Braga, Agravado(s): IVAN MARQUES SILVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Carlos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10285-31.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10294-64.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RECIFE - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, Advogado: Dr. Cassius Guerra Varejão de Alcântara, Advogada: Dra. Daniela Santos Magalhães da Silva, Agravado(s): HERMANO ADRIANO VIANA FONSÊCA, Advogada: Dra. Ana Elisa de Souza Tavares, Agravado(s): LUÍS DIAS FILHOS & CIA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Santos Magalhães da Silva, Agravado(s): LUÍS GUSTAVO CAVALCANTI DIAS DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10299-35.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Dr. Giovani Martinez de Oliveira, Agravado(s): WAGNY TITO BARRIENTOS XAVIER, Advogado: Dr. Elaine Cristina Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10302-98.2014.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — FIA, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): ESTER MONTEIRO SILVA PACHECO, Advogado: Dr. Ralf Rangel Rigo, Agravado(s): CENTRO SOCIAL BOQUEIRÃO E BARRA NOVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10303-74.2016.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, Agravado(s): RAIMUNDO DE SOUSA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Alexandre Sala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10314-51.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDER ARCANJO, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Costa Rampini, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10315-08.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MEDQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Sandro de Oliveira Pires Bretas, Agravado(s): KIARA DE OLIVEIRA ROCHA SANTOS, Advogada: Dra. Tiara Cordeiro Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10387-09.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): XANTOCARPA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): ELIZIER DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliana de Carvalho Aguiar Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO PREVISTO EM LEI. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT INDEVIDA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10443-98.2016.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÍLVIA MARIA DUARTE, Advogado: Dr. Alfredo Vaz Moura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Procurador: Dr. Eustáquio Emídio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10447-09.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): NIVALDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Libio Taiette Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10516-83.2016.5.18.0231 da 18a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SLC AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Manoel de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10518-06.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RALUC DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Tulio Magalhaes Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Villas de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Chaves de Aguiar, Agravado(s): CARLOS BARCELOS BATISTA,, Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote, Agravado(s): TRANSFOLHA - TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10526-38.2015.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GEORGE NASCIMENTO DE MATTOS, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): BEST VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Soraya Cristina Capecchi Guimarães, Advogada: Dra. Flávia Santopietro Francisco, Advogada: Dra. Bruna Cardoso Pimentel Mege, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10563-80.2015.5.01.0323 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Juliana Ferreira dos Santos, Agravado(s): LEANDRO PALHARES, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Advogada: Dra. Cátia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10585-50.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO GLAILSON VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10604-92.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procuradora: Dra. Mônica Venancio, Agravado(s): EDISON DE BRITO, Advogada: Dra. Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10635-53.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGROPEU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS MACIEL, Advogado: Dr. Haider Milanez Oliveira, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10639-80.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Andréia Pessoa Franco Martins de Oliveira, Agravado(s): LEANDRA SOUZA INACIO, Advogada: Dra. Ana Paula Arantes Siqueira, Agravado(s): ANGRA SYSTEM & SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10655-70.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): RONALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10736-59.2016.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Elizabeth de Oliveira Silva, Agravado(s): MESSIAS CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. João Bráulio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Faria de Vilhena, Advogado: Dr. Lucciano Amaral Siqueira da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10758-74.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASA GARCIA MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Bernardi, Agravado(s): ESPÓLIO de ELCIO JESUS GODOY REPIZO, Advogada: Dra. Roseli Gonçalves Pereira de Santis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10758-33.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ALVES DE AMORIM, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10777-63.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRAGANÇA PAULISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10786-11.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CCI CONSTRUCOES OFFSHORE S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): EDMILSON DIAS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves de Amorim, Agravado(s): CONTROL & CHECKING INSPEÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10801-78.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JOÃO BELARMINO DE FARIAS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10829-67.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ZULEIMA PRATES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Débora Pavão dos Santos, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10885-97.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ RONALDO VILELA, Advogado: Dr. Taylor Fernandes Ouverney, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jacqueline Guimaraes Correia, Advogado: Dr. Fábio Jorge França Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AgR-AIRR - 10886-50.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Dr. Breno dos Anjos Gatti, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Lamas de Oliveira, Agravado(s): CUSTÓDIO FOURNIER DE LIMA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Advogada: Dra. Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 10901-53.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIGSTEEL INDÚSTRIA S.A., Advogada: Dra. Sabrina de Andrade Lopes, Agravado(s): WASHINGTON PEREIRA CORREIA, Advogado: Dr. Rosane Ferreira Pinto Alves,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10969-79.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Silomar Ataídes Ferreira, Agravado(s): ANDRÉIA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10981-80.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA ELISA MORETTO PIOTTO, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Dr. Lucas Duarte Barbieri, Advogado: Dr. Phelipe Américo Magron, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10983-05.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ECO G. A. AMBIENTAL LTDA. - ME, Advogada: Dra. Marino Di Tella Ferreira, Agravado(s): OLAIR BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Célia Coelho Facincani, Agravado(s): DANONE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10991-54.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Procurador: Dr. Paulo André Teixeira Hurbano, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Agravado(s): JOCEANO DA SILVA MUNIZ, Advogado: Dr. Helder Jacob Pimentel, Advogado: Dr. George Wellington Teixeira Sampaio, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11026-19.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Recorrido(s): AILTON TITO DE MATOS, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Recorrido(s): JAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Olegário Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do DER/SP, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado e julgar improcedente a presente reclamação em relação a ele. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 11049-29.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WARLEI SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11068-15.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CINE SHOW LTDA., Advogado: Dr. João Romualdo Fernandes da Silva, Agravado(s): ANA RITA PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Igor Resende Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11071-23.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIA VALÉRIA OLIVEIRA DE MORAES, Advogada: Dra. Ignez Carolina da Silva Albuquerque Lugarini, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Advogado: Dr. Francisco Marcelo Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11094-04.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADILSON PIVOTO, Advogado: Dr. Elizelton Reis Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11172-94.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Walkíria Lima da Rocha, Agravado(s): MARCELO RUBENS, Advogado: Dr. Osmar Muzi de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11191-47.2015.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO GERALDO MOREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Célio Henrique Ciannella de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11192-97.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): ALEX SANDRO PEREIRA, Advogada: Dra. Elisana Barbosa Ribeiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11193-05.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ NILTON SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11197-87.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): RUBILAR DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Dr. Camilla Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11206-96.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONCEBRA - CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristina Yoshida, Advogado: Dr. Romeo Mezzono, Agravado(s): VANESSA MATEUS DA CUNHA, Advogado: Dr. Leandro Paim Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11235-91.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Correa da Silveira Gomes, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Dra. Maristela Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dr. Paula Camarano Leite, Agravado(s): MÁRIO FERREIRA SALES, Advogado: Dr. Saint Jaymes Moreira Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11269-53.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Sara Cristhiane G. Santos, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): CRYSTAL - LAYNE RESENDE, Advogada: Dra. Vera Lúcia Kátia Sabino Gomes, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogado: Dr. Miliane Guimaraes Guerra Ferreira, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11269-44.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Michel César Toffano, Agravado(s): DYENIFER CARINI ALKIMIM, Advogada: Dra. Paula Blaster Lopes, Advogado: Dr. Nágila Nacif Miranda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11278-26.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CÉZAR DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Dr. Flavio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11285-27.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): TATIANA APARECIDA ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Caetano Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11306-37.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ANTÔNIO DA COSTA SOUSA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Agravante (s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11355-56.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PERENE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): BEATRIZ EDUARDO DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11359-62.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ANA PAULA D AVILA REIS GONÇALVES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11469-52.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SHIRLEY DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei José Ferreira, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11473-20.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): LAIANE COSTA FILETO, Advogado: Dr. Manoel do Bonfim Freire, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11493-34.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Dra. Iracema Camargo Weichsler, Agravado(s): JULIANO RODOLFO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11493-75.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO ANTÔNIO MARQUES DE JESUS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11580-81.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PAULO HENRIQUE PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11584-58.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Rodrigo Ganem, Agravado(s): WANDER FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Tamires Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. João Paulo Ungarelli, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 11597-25.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Carla Denes Ceconello Leite, Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Karin Frantz, Agravado(s): RICARDO DA FONSECA SODRÉ, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Lídia Maria Andrade e Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11607-88.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): REGINALDO ELUIS FELIX, Advogado: Dr. Juliana Cristina Moreira, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11653-09.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): SEBASTIÃO ROSA, Advogado: Dr. José Rodolfo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11689-76.2016.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JÚLIO MOREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): GE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): FEREZIN MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Bruna Prado Borges, Agravado(s): ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jonathas Miguel Albano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 11693-61.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Embargado(a): MARCOS ROBERTO DINIZ REIS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marsari, Advogado: Dr. Gilson Takao Hayashida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11700-19.2006.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatibòhi, Agravado(s): GLECI CAMARGO VAZ, Advogado: Dr. Eduardo Pires de Leon, Agravado(s): BRASIWORK EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11716-48.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MARIA EMÍLIA ROCHA MENDES, Advogado: Dr. Aila Maria Silva de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11783-88.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WENDELL PEREIRA GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. Ismário José de Andrade, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Agravado(s): AG TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jéferson Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11788-65.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCEL HENRIQUE BASSI, Advogado: Dr. Cleiton Geraldeli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Glaucio Henrique Tadeu Capello, Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Advogada: Dra. Talita Marin de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11832-78.2016.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAXDESCARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Tavares, Agravado(s): LUCINEIA MORAIS BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Natan da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11952-67.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): MARILE SILVA CORREA, Advogada: Dra. Selma Daniel Jacinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 12028-07.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SEBASTIÃO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Cléber Rodrigues Bálbio, Advogada: Dra. Mônica Guimarães Dupin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 12066-46.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Kleber Ludovico de Almeida, Agravado(s): GILSON SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugü, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12083-79.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VERA LÚCIA DIAS, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Dr. André Galhardo de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 12091-14.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 12189-88.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro Roberto de Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO BENEDITO SANCHES, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12200-74.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PANIFICADORA MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Brandão, Agravado(s): GESSON MARIANO DE SOUSA, Advogada: Dra. Cleusa Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 12345-31.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ELIZABETH DA SILVA MACHADO PIRES, Advogado: Dr. Sandro Martins Barreto, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Maurício Tavares Pova, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 12494-43.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): VIRGULINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnellosi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROGÉRIO DA SILVA CRAVO, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Pincini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12984-32.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIL CENTRO MÉDICO DE ITÚ LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16500-07.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REGINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20063-73.2016.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ROGÉRIO NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Gabriele de Souza Domingues, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20073-84.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): MATEUS AGUIAR COUTO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): JM GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Fernandez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20185-08.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Robson Carvalho Rodrigues, Agravado(s): MARGARETE SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Rivera da Silva Rodriguez vieira, Agravado(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 20282-57.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): DILMAR LEMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Roseli Quaresma Bastos, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre Gotz das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20426-37.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Advogado: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Saraiva Gomes, Agravado(s): SABRINA PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da UFRGS, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da União; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 20451-25.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Dr. Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): ANTÔNIO ALVARENGA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 20459-33.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, ZELADORIA E LIMPEZA URBANA DO VALE DO SINOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Rosana Lirio Paz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20533-67.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ERIC FABRICIO CARDIAS DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Patricia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20590-36.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CSE MECÂNICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogado: Dr. Gustavo de Pauli Athayde, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, SIDERÚRGICA, CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE OFF-SHORE, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E REFRIGERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RIO GRANDE/RS E SÃO JOSÉ DO NORTE/RS - STIMMERG, Advogado: Dr. Benito Canuso Barros, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Advogado: Dr. Lindenmeyer Advocacia e Associados, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20854-37.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANO RUFFIER SCARINCI, Advogado: Dr. Laerte Bonetti de Andrade, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20860-23.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA (INFRAERO), Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): ANNE KARINE NOGUEIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Alessandro Santos de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20867-70.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INTRAL S.A. - INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Recorrido(s): MARILENE MENDES DA ROZA, Advogada: Dra. Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 21293-78.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): NARA CAMPOS DA SILVA, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21590-91.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Agravado(s): BRUNA LAÍS DA SILVA PINTO, Advogada: Dra. Daniela Silva Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22147-64.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SSTAUDT LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. - ME, Advogada: Dra. Elisane Helena Scavazza, Advogado: Dr. Maico Zambiasi, Agravado(s): MARILDO KELLER, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSVILMAR LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Lucchese, Agravado(s): PS COMÉRCIO E TRANSPORTES DE TELHAS COLONIAIS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Elisane Helena Scavazza, Agravado(s): STAUDT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Elisane Helena Scavazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 24582-70.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): ROSINEIS SALLES, Advogado: Dr. Luís Ângelo Scuarcialupi, Advogado: Dr. Guilherme Bachim Migliorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 24628-09.2016.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): WILLIAM OLIVEIRA BRUNETTI, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24796-46.2015.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ EVANDERILDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Suelen Silveira dos Santos, Advogado: Dr. Renan Fonseca, Agravado(s): SEMAFER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E FERROVIÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 25098-02.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Ferreira de Brito, Advogado: Dr. Thiago Mendonça Paulino, Agravado(s): ROSELENE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcos Milkem Abdala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25500-69.2008.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSANA DO CARMO CARVALHO MARGANELLI, Advogado: Dr. Daniel Umbelino dos Santos, Agravado(s): ROBISON DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Agravado(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Santolaya Cid, Advogado: Dr. Sebastião Martins de Pontes, Agravado(s): DÉCIO MARGANELLI FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25576-94.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GINECY APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): WELLINGTON GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Keyla Lisboa Sorelli, Agravado(s): FATEX



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29500-92.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32300-07.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Agravado(s): SAFIBEL MÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 43100-78.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MARIA JOSÉ WANDERLEY DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46800-67.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO SANDRO DE OLIVEIRA PENHA, Advogado: Dr. Débora de Faria Gurgel, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50035-28.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hilda Turnes Pinheiro, Agravado(s): LIDONAL RIBEIRO DUARTE, Advogado: Dr. Sílvio Vitório Bacichetti, Agravado(s): CLEITON BONACOLSI - ME, Advogado: Dr. Frederico Ferrari, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 54000-67.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS JORGE FRAGA, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): VALE S.A., Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 60200-44.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio Cruz, Advogada: Dra. Denielle Maiolini Mendes, Agravado(s): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Dr. Diógenes Mello Pimentel Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65600-41.2000.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Veronica Medeiros Ramos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): LUIZ GERALDO JACINTO SANT'ANA, Advogado: Dr. Hildo Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 66400-18.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROBERTO OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Pradebon, Advogado: Dr. Raquel Coppio Costa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ruggeri Batista Ramos, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, determinar o pagamento da multa normativa, na forma da Cláusula 43ª da CCT dos bancários, correspondente a uma remuneração mensal do autor, tendo por base a última remuneração,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

inclusive com todos os benefícios recebidos em relação ao período de 15/03/2007 a 23/03/2007. **Processo: AIRR - 69500-80.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): RENATO FERNANDES SOARES, Advogada: Dra. Adriana Helena Soares Ingle, Agravado(s): VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Paulo Longobardo, Agravado(s): BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71100-66.2003.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE FILHO, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Barão, Advogado: Dr. Wellington Luiz Affornali, Agravado(s): ADILSON NENEMAN, Advogado: Dr. Edison César Santiago de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AgR-AIRR - 81115-82.2014.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Flávio Stambowsky Nogueira, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Embargado(a): MAURÍCIO GUSMÃO DA NÓBREGA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Alexandre Ezechiello, Advogado: Dr. Alfonso Gomez Macias Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 81589-83.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): DANYEL LYRA FRAUSINO E OUTROS, Advogado: Dr. Danilo Lyra Frausino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 82277-48.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARVALHO & FERNANDES LTDA., Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas, Advogado: Dr. Alex Noronha de Castro Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 98700-95.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JULIO BOGORICIN IMOVEIS RIO DE JANEIRO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Alcino Júnior de Macedo Guedes, Advogado: Dr. Emmanuel Guedes Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thomé, Embargado(a): NÉLIO GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão relativa ao tema "cerceamento de defesa", sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 100126-29.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): VICTOR DE SOUZA CARREIRO, Advogado: Dr. Anderson Lica da Silva, Agravado(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100499-94.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REGINA OLIVEIRA DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. José Cláudio Paes da Costa, Advogado: Dr. Diego Moura Eça da Costa, Agravado(s): BRADESCO SAUDE S/A E OUTRO, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102600-95.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): EDEGAR MICOLAESKI, Advogado: Dr. Deжайr Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103700-07.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDILENE PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Ademar Teotônio Leite Ferreira Filho, Agravado(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105800-88.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): MARIA APARECIDA BEZERRA, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 130100-56.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA PIRES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 130298-55.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSNACIONAL TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto, Agravado(s): JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 148100-63.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DAVID DONATE, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Advogado: Dr. Nicola Antônio Pinelli, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para suprir omissão, na forma da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo. **Processo: AIRR - 158400-83.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FÁBIO NARDONI DE A OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dennis Olimpio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-ED-ARR - 163000-02.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): VALDENIR SEBASTIÃO FURTADO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 168400-86.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Agravado(s): FELIPE RAMSES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. José de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 171400-69.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Dr. Elizete Teixeira Pinto, Agravado(s): NELSON GONÇALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): TROLEBUS PAULISTANO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 188300-11.2003.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CRISTIANE RUBEM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Embargado(a): CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Dr. Vítor Fortini Duvelius, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: AIRR - 222800-52.2008.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANESSA EUZÉBIO DE PAULA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leandro Zanotelli, Agravado(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Wellington Rossi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 265300-09.2009.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RONEY MESSIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Carolina Magarão Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 266900-53.2004.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOMERO VELLARDI GUIMARÃES, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Agravado(s): PRISCILA DIAS BERTO, Advogado: Dr. Renan Santos Pezani, Agravado(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPLETIVO A DISTÂNCIA ANAROO LTDA. - CESDA, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL ANAROO COM CURSOS E ASSESSORIA LTDA., Agravado(s): SÍLVIO BERTO, Agravado(s): ZACARIA RAIMO FILHO, Agravado(s): DORIVAL CARVALHO GARCIA, Agravado(s): ANA MARIA DIAS GALVÃO BERTO, Agravado(s): ANARROL CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: ED-RR - 577485-49.2006.5.12.0034 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VALDECIR CARGNIN, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar omissão e acrescentar fundamentos à decisão embargada, sem conferir efeito modificativo ao julgado.

Processo: AIRR - 1000019-09.2015.5.02.0090 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): MICHELE TAVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Souza Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1000024-91.2015.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): GILVANEIDE LOPES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1000027-80.2017.5.02.0521 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MICHIAKI MURANAKA, Advogado: Dr. Marcelo Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1000131-89.2014.5.02.0711 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravado(s): ARIANA CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maraquelia Assadi Cossignani Devlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000206-13.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): SÉRGIO ANTÔNIO ROSA GOMES, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000230-04.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TÂNIO AUGUSTO DO NASCIMENTO MARQUES, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Dra. Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000271-68.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON DA COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Dra. Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000357-78.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÍTALO TADEU PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Brisa Maria Folchetti Darcie, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000375-66.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILSON NOVAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jaqueline Marco do Nascimento, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000546-23.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEMETRIUS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000558-31.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WASHINGTON JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jaqueline Marco do Nascimento, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000714-55.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ANDRÉ MENDES DE MATOS, Advogada: Dra. Vanessa Maciel Lunghini, Agravado(s): MB CAR LAVAGENS LTDA., Agravado(s): POSTO DE SERVIÇOS PAZ LTDA., Advogado: Dr. Rofis Elias Filho, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: a) corrigir a autuação, para que dela conste que o processo se encontra em fase de execução; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000717-31.2016.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): GABRIEL TEIXEIRA VARGAS PIMENTEL, Advogado: Dr. Wellington Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000720-78.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SPX FLOW TECHNOLOGY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Baldo de Carvalho, Advogada: Dra. Anai Frozoni Rebolla, Embargado(a): NELSON IWAO TAMAJUSUKU, Advogado: Dr. Bruno Carlos Cruz Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 1000730-76.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S.A. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Francisco Nigro dos Alves Vivona, Agravado(s): BRUNA LÚCIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Advogado: Dr. Roque Jurandy de Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000853-04.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILBERTO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Cleide Aparecida de Almeida, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Edison Luís Mamprin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001118-88.2015.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JOSIANE LUZINETE DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1001173-48.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAIS DE LIMA TRIGUEIRO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Marielen Alessandra dos Reis Baba, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001221-40.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TECNOLOGIA BANCARIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): LAERCIO DA CONCEICAO FERREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001377-35.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): COSMIRO DOS SANTOS MENDES, Advogada: Dra. Conceição Aparecida Pinheiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001615-41.2015.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): IVETE FREITAS E SILVA, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001769-23.2015.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE CORTEZ BONASORTE, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Alessandra Maria Lebre Colombo, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogado: Dr. Paulo Coussirat Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1001796-76.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ZILDA LOPES MANTUANO, Advogado: Dr. Fernando Carlos de Mello, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001868-63.2014.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): HILDA PASCHOALINA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1002077-37.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODRIGO GONÇALVES BELOTO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1002371-36.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): HEBERT CÂNDIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Lauro Machado Ribeiro, Agravado(s): LEROMAX SERVIÇOS DE REFORMA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma